

# iscte

INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA

---

## A lei tutelar educativa e a delinquência juvenil feminina: caraterização e identificação das limitações na aplicação das medidas de internamento

Ana Rita de Almeida Neto

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau

Mestre em Políticas Públicas

**Orientadora:**

Doutora Catarina Lopes Oliveira Frois, Professora Auxiliar Convidada, ISCTE –  
Instituto Universitário de Lisboa

**Co-Orientador:**

Doutor Renato Miguel do Carmo, Professor Auxiliar do Departamento de  
Sociologia, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Junho, 2020



SOCIOLOGIA  
E POLÍTICAS PÚBLICAS

---

A lei tutelar educativa e a delinquência juvenil feminina:  
caraterização e identificação das limitações na aplicação  
das medidas de internamento

Ana Rita de Almeida Neto

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau

Mestre em Políticas Públicas

**Orientadora:**

Doutora Catarina Lopes Oliveira Frois, Professora Auxiliar Convidada,  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

**Co-Orientador:**

Doutor Renato Miguel do Carmo, Professor Auxiliar do Departamento de  
Sociologia, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

JUNHO, 2020

## **Agradecimentos**

O primeiro agradecimento é dirigido à Professora Catarina Frois, que teve um papel fundamental na presente dissertação, com as suas incansáveis críticas construtivas e paciência para todas as minhas indecisões. Agradecer igualmente ao Professor Renato Carmo, que com sugestões e comentários auxiliou ao enriquecimento deste projeto.

Não posso deixar de agradecer a duas pessoas que foram muito prestáveis e dispensaram do seu tempo, tempo para conversar comigo, refiro-me ao Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, José Falcão Amaro e à Professora Vera Duarte.

Agradecer à minha família, Pai, Mãe e Irmão, que sempre me apoiaram na progressão dos estudos académicos, e permitiram que chegasse até aqui.

A ti, Pedro, que não me deixas desistir de nada, que me dás na cabeça quando começo a complicar tudo, que me apoias e me transmite confiança e amor todos os dias.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos amigos que estiveram perto, e em particular ao David e à Beatriz, que contribuíram com opiniões e contribuíram com momentos de distração, que são tão importantes quanto os momentos de trabalho árduo.

## **Resumo**

Portugal é, segundo as estatísticas apresentadas em 2017 pela União Europeia, o quarto país com a maior taxa de criminalidade. A entrada dos jovens na criminalidade cada vez mais cedo, alerta a sociedade, e o Estado para o aumento deste problema social. É na resolução deste problema social que a Lei Tutelar Educativa é aprovada em 1999. Esta política pública é apresentada como medida de educação dos jovens para o Direito, promovendo a redução da criminalidade praticada por jovens entre os 12 e os 16 anos.

Nesta dissertação centramo-nos no fenómeno da delinquência juvenil feminina e na medida sancionatória associada, a saber, o internamento em centro educativo. Discutimos quais as abordagens teóricas que têm sido realizadas sobre o fenómeno e como tem sido interpretada a criminalidade feminina. Analisamos os números da delinquência juvenil em Portugal, entre 2015 a 2019, os perfis que compõem esses números, e os discursos das jovens institucionalizadas e dos técnicos que as acompanham, de modo a traçar possíveis reformas da lei.

**Palavras chave:** Delinquência juvenil; Género; Lei Tutelar Educativa; Institucionalização

## **Abstract**

According to the statistics presented in 2017 by the European Union, Portugal is the fourth country with the highest crime rate. The entry of young people into crime at an earlier age, alerts society and the State to the increase of this social problem. It is in the resolution of this social problem that the Lei Tutelar Educativa was approved in 1999. This public policy is presented as a measure of education of young people for the Law, promoting the reduction of crime committed by young people between 12 and 16 years old.

In this dissertation we focus on the phenomenon of female juvenile delinquency and the associated sanctioning measure, namely, internment in juvenile detention center. We discuss which theoretical approaches have been taken on the phenomenon and how female criminality has been interpreted. We analyze the numbers of juvenile delinquency in Portugal, between 2015 and 2019, the profiles that compose these figures, and the discourses of institutionalized young people and the technicians who accompany them, in order to outline possible reforms of the law.

**Keywords:** Juvenile delinquency; gender; Lei Tutelar Educativa; institutionalization

## Índice

<b>Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo 1. Enquadramento Teórico.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. O percurso até à Lei Tutelar Educativa.....</b>	<b>4</b>
<b>1.2. Trajetória da Institucionalização em Portugal.....</b>	<b>6</b>
<b>1.3. A Lei Tutelar Educativa.....</b>	<b>8</b>
<b>1.4. Diretrizes Internacionais.....</b>	<b>9</b>
<b>1.5. O modelo de Institucionalização em Portugal.....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo 2. Delinquência Juvenil: enquadramento e caracterização.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1. A delinquência juvenil.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.1. A delinquência e o meio envolvente.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2. A delinquência no feminino.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3. Delinquência juvenil feminina.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo 3. Análise de indicadores e estudo de casos.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1. Dados dos Instrumentos oficiais.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1.1. Relatórios Anuais da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.....</b>	<b>23</b>
<b>3.1.2. Análise aos planos de atividade da DGRSP.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1.3. Análise dos relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Relatório Anual de Segurança Interna.....</b>	<b>26</b>
<b>3.2. Análise do estudo sobre o desvio juvenil no feminino.....</b>	<b>30</b>
<b>3.2.1. Perfis dos profissionais.....</b>	<b>31</b>
<b>3.2.2. Resultados dos focus group.....</b>	<b>32</b>
<b>3.2.3. A importância de um olhar responsivo ao género.....</b>	<b>34</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>37</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>39</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>41</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>I</b>
<b>Anexo A - Quadro da Lotação dos Centros Educativos.....</b>	<b>I</b>
<b>Anexo B – Quadro dos Jovens institucionalizadas de acordo com o regime de internamento.....</b>	<b>I</b>
<b>Anexo C - Jovens institucionalizados por intervalo de idades e género.....</b>	<b>I</b>
<b>Anexo D– Tabela de percentagens de jovens institucionalizados por intervalo de idades e género.....</b>	<b>II</b>
<b>Anexo E - Tipologia de crime por ano e género.....</b>	<b>II</b>
<b>Anexo F – Tabela de percentagens tipologia de crime em relação ao género.....</b>	<b>III</b>

<b>Anexo G - Jovens sujeitos a medida de internamento, por área do tribunal.....</b>	<b>III</b>
<b>Anexo H -Tabela de percentagem jovens sujeitos a medida de internamento, por área geográfica do tribunal.....</b>	<b>IV</b>
<b>Anexo I. Perfil das jovens internadas no Centro Educativo Navarro de Paiva...</b>	<b>IV</b>
<b>Anexo J. Caracterização das jovens a cumprir medida de internamento no Centro Educativo Santa Clara.....</b>	<b>VI</b>

## Introdução

A pandemia de COVID-19 veio alterar a vida não só das pessoas como das instituições. No caso desta dissertação alterou a metodologia e o objeto de estudo. Com o confinamento que decorreu entre os meses de fevereiro e maio de 2020, o projeto de desenvolver um estudo de caso no Centro Educativo Navarro de Paiva, já aprovado pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, viu-se cancelado. A presente dissertação, escrita num momento de encerramento de muitos serviços públicos, e as consequentes dificuldades de acesso a informação, procura perceber qual a disposição da Lei Tutelar Educativa fase às jovens institucionalizadas, uma vez que a delinquência juvenil feminina tem sido um fenómeno pouco analisado como problema social.

A metodologia utilizada foi de cariz quantitativa, baseada na análise aprofundada da literatura sobre delinquência juvenil e das políticas desenvolvidas sobre a problemática. Esta estratégia de investigação contribuiu para uma profundidade da observação do problema e da questão de partida. Permitiu ainda abordar problemáticas relacionadas com a delinquência, com a criminalidade feminina e com discriminações inerentes às questões de género.

A delinquência juvenil, ou seja, a prática de atos classificados como crime por lei praticados por jovens entre os 12 e os 16 anos, está presente na nossa sociedade e tem aumentado ao longo dos anos, afetando estruturas sociais, como a família, a escola, e a comunidade em geral. Deste modo, refletir sobre esse fenómeno através das políticas de combate à delinquência e da análise dos resultados dessas políticas, auxilia à perceção de lacunas e contribui para a apresentação de novas soluções.

O Estado social, por seu turno, procura responder, de acordo com André Barata (2014), à garantia dos “mínimos aceitáveis”. Quais e quem define esses mínimos? Os mínimos aceitáveis são aqueles que abrangem a decência moral, como a proteção dos órfãos, viúvas, idosos e todos aqueles que são mais vulneráveis devido à sua condição socioeconómica. Mas os mínimos aceitáveis, são também a garantia de rendimentos mínimos de subsistência, de escolarização e de saúde. É ao Estado que compete definir esses mínimos e “maximizar a igualdade de oportunidades, através da materialização de instituições e meios (...) sobre os princípios de uma universalidade do direito de acesso a esses bens sociais.”<sup>1</sup> (Barata 2014: 24) Em Portugal as políticas sociais implementadas no período pós-25 de abril de 1974 tiveram como princípios a universalidade e igualdade de acesso e de solidariedade, situação que se reverteu com a adoção políticas de austeridade em vigor no período de intervenção financeira externa entre 2011 e 2014. Estas políticas visaram reduzir a esfera de influência do Estado Social, questionando mesmo a necessidade da sua existência e continuidade.

Nesta dissertação as razões para a manutenção do Estado Social são evidenciadas na medida em que observamos políticas públicas – em particular a Lei Tutelar Educativa – que

---

<sup>1</sup> Barata 2014:24

contribuem para fomentar a igualdade, reduzir a discriminação, promover a inserção social e a diminuição das condições de exclusão e de marginalidade social. Estes são pressupostos assentes na dignificação da pessoa humana, que compreende, como afirma Barata “um poder congregador inestimável.”<sup>2</sup> Esta dissertação centra-se, portanto, no estudo da delinquência juvenil feminina, em específico na aplicação de medidas de internamento em Centro Educativo. Em análise estará a Lei Tutelar Educativa, aprovada em 1999, pelo XII Governo Constitucional Português. As principais finalidades da lei são educar os jovens infratores para o direito e a sua inserção na sociedade de forma digna e responsável (Artigo.º 2 da Lei Tutelar Educativa).

No primeiro capítulo apresenta-se a trajetória da intervenção direcionada a menores em Portugal, desde o século XVIII até ao modelo atualmente em vigor. Neste percurso histórico observamos a Lei de Proteção à Infância, de 1911, a primeira lei republicana relativa à proteção e prevenção da delinquência, que substitui medidas repressivas por medidas educativas; é apresentada a Organização Tutelar de Menores, de 1962, com a junção das medidas de proteção dos jovens e prevenção dos comportamentos de risco. A Organização Tutelar de Menores foi revista em 1978, sublinhando-se a criação dos Tribunais de Famílias e Menores. Em 1995, o XII Governo sugere a revisão da lei, considerando que o modelo da Organização Tutelar de Menores está ultrapassado. Assim, é criada em 1996 a Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas com o objetivo de avaliar o sistema tutelar de menores em vigor à época. Em 1997, e já com em parceria com a Comissão Interministerial, é formulada a proposta de lei 166/99, que deu origem à Lei Tutelar Educativa. São ainda apresentadas, genericamente, teorias sobre transgressão feminina, a história da institucionalização portuguesa desde o século XV com a formação das primeiras redes de apoio à criança, até ao modelo atual de institucionalização educativa de jovens delinquentes. A medida de internamento em Centro Educativo é discutida no último ponto deste capítulo.

Ainda no capítulo 1 são apresentadas as principais diretrizes internacionais para a proteção e defesa dos direitos das crianças. Estas diretrizes iniciam-se na primeira metade do século XX e vigoram até à atualidade. Nelas estão previstas a Convenção dos Direitos das Crianças, as Regras de Beijing e os Princípios orientadores de Riade, para além das regras para a Proteção de Menores Privados de Liberdade, de 1990, documento que reúne as regras mínimas a ser adotadas pelos estados membros da ONU sobre a prevenção de comportamentos nocivos durante o período que os jovens estão privados de liberdade. Todas estas diretrizes contribuíram para a formulação da Lei Tutelar Educativa portuguesa.

O capítulo dois é dedicado à delinquência juvenil e à criminalidade no feminino, com foco na delinquência juvenil feminina. Aqui observamos as diferenças entre desvio à norma, transgressão à lei, e subcultura juvenil. Num segundo momento do capítulo, a atenção centra-se

---

<sup>2</sup> Barata 2014: 43

no desvio no feminino e na ineficiência das análises com bases teóricas pensadas para o masculino, com uma revisão dos principais argumentos que procuram justificar a escassez de pesquisas relativas à delinquência no feminino.

O capítulo três concentra a informação de relatórios anuais da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, e da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais após a revisão da Lei Tutelar Educativa de 2015, nos anos de 2014-2019. Nos relatórios anuais da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, estudamos os perfis dos jovens e das famílias, bem como os comportamentos de risco mais frequentes. Dos dados disponíveis da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a pesquisa concentra-se em primeiro lugar nos Planos de Atividades relativos à justiça juvenil e, em segundo lugar, nos Relatórios Anuais dos anos de 2015-2019. Nos Planos de Atividades dá-se ênfase ao desempenho desta entidade face à delinquência juvenil, e nos objetivos estipulados pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para os anos em análise; já nos relatórios anuais, os números da delinquência juvenil, a tipologia de crimes e os perfis dos jovens serão o destaque. Nesta última parte deste capítulo a delinquência juvenil feminina volta a ser o objeto de estudo principal. Com o auxílio de *Raparigas no sistema de justiça juvenil: Resultados de um estudo sobre a importância de uma intervenção responsiva ao género* de Vera Duarte (2016) vamos traçar os perfis das jovens institucionalizadas e discutir as críticas que as jovens fazem ao sistema de justiça juvenil atual.

Na conclusão respondemos à questão de partida: “Em que medida a Lei Tutelar Educativa enquadra de forma equitativa as especificidades e os problemas sociais associados à população jovem masculina e feminina?”. Na resposta a estas questões teremos outros pontos em consideração, como a anunciada renovação do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos.

## Capítulo 1 – Enquadramento Teórico

As análises em Políticas Públicas pressupõem a compreensão do funcionamento das ações públicas, analisando como é que as regras desse funcionamento contribuem para continuidades e ruturas dos ciclos políticos:<sup>3</sup> “O estado é entendido como um sistema político-administrativo, cujas atividades se desenvolvem em diferentes níveis, envolvendo diferentes atores e quadros de regras.”<sup>4</sup> As políticas públicas são o resultado da ação do Estado, em conjugação com a atuação de diversos atores. Cada um desses atores (governantes, legisladores, administração pública, entre outros) desempenha um papel específico e contribui para as decisões que visam a resolução de problemas públicos assinalados. Segundo Rodrigues (2014), o ciclo político é composto por: 1- a definição de um problema, que começa com a afirmação que esse problema compreende uma dimensão política, passa pelo debate público até à entrada do problema na agenda política; 2 – a formulação das medidas políticas, isto é, o desenho das estratégias para a resolução do problema; 3 – a implementação, por norma a fase mais demorada, porque acomoda toda a burocracia organizacional e institucional para a concretização da medida; 4 – a avaliação, através do acompanhamento da medida e a avaliação da sua ação, da sua eficácia e impactos, de modo a serem sugeridas, ou não, alterações. Ao longo deste capítulo serão observadas estas etapas desde a definição do problema até a implementação da Lei Tutelar Educativa, considerando a contextualização histórica do problema e o modelo atual de institucionalização em Portugal. Na parte final deste capítulo, é dada atenção às diretrizes internacionais e o contributo que deram à discussão do fenómeno da delinquência juvenil na agenda pública nacional.

### 1.1. O percurso até à Lei Tutelar Educativa

Os primeiros passos na intervenção de menores em Portugal acontecem em 1780 com a criação da Real Casa Pia de Lisboa. Esta instituição de acolhimento de crianças é fundada por Pina Manique<sup>5</sup> que, devido à sua experiência como Juiz, considerava que a prevenção era forma mais eficaz de reprimir o crime praticado por menores. Assim, esta instituição teria como base a educação, a detenção e a correção de menores, sendo a primeira a fazer a distinção relativamente à punição aplicada a adultos. Ainda durante o reinado de D. Maria I,<sup>6</sup> é fundada uma Junta com o objetivo de estruturar um Código Penal que sublinhava como prioridade “a ideia da recuperação social do ofensor.”<sup>7</sup> Os jovens eram considerados incapazes de ter intencionalidade nos crimes praticados, e desse modo, não lhes era aplicada qualquer sanção. Pode mesmo ler-se no Código Penal o seguinte: “o menor criminoso deve ser tratado para seu bem e da sociedade, ser tratado

---

<sup>3</sup> Rodrigues(coord.), (2014). *Exercícios de Análise de Políticas Públicas*

<sup>4</sup> Rodrigues(coord) 20014:117

<sup>5</sup> “Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino”

<sup>6</sup> D. Maria I de Portugal teve o seu reinado entre 1777 e 1815.

<sup>7</sup> Carvalho 2017: 20

por esta como um doente ou ignorante que é necessário ‘curar, instruir e cauterizar segundo a enfermidade da delinquência’.”<sup>8</sup>

A legislação sobre prevenção e correção educativa de menores surge pela primeira vez no Código Penal de 1837. No ano de 1911, após a formação da Primeira República, é efetivada a proteção judiciária das crianças e jovens com a promulgação da Lei de Proteção à Infância.<sup>9</sup> Neste diploma legislativo propunha-se a criação de jurisdições específicas para jovens, visando uma substituição do regime repressivo por um sistema educativo. A finalidade destas jurisdições seria “não só na prevenção dos males sociais que conduziam as crianças, menores de 16 anos, à perversão e ao crime, como também remediar os efeitos desses males.”<sup>10</sup> Segundo Beleza dos Santos<sup>11</sup>, existiam três princípios fundamentais na Lei de Proteção à Infância: 1 – Ser uma medida de direito preventivo, servindo para prevenir que os jovens se tornassem delinquentes. A ação jurisdicional decorre desde que haja perigo de desvio; 2 - Ter na sua essência um cariz protetor do menor, procurando através da educação, corrigir e transformar o seu comportamento; 3 – Ter a capacidade de flexibilidade, adaptando-se tanto às necessidades do jovem como às suas especificidades. A Lei de Proteção à Infância vigorou até 1962, momento em que se tornou necessário englobar num só documento todas as medidas que incidiam sobre crianças e jovens com carências sociais e comportamentais. É neste ano que se aprova a Organização Tutelar de Menores (OTM).<sup>12</sup> No entanto, as alterações realizadas pela mudança do modelo de proteção de menores não tiveram uma expressão significativa na prática, ou seja, a atuação junto de menores continuou a ter um caráter preventivo, com o recurso à institucionalização e à educação como fonte de prevenção da delinquência.

Já depois do 25 de abril de 1974, a Organização Tutelar de Menores sofreu as primeiras alterações com o Decreto-Lei nº314/78, de 27 de outubro de 1978, com o objetivo de ajustar as medidas impostas pela Lei n.º 82/77,<sup>13</sup> de 6 de dezembro, nomeadamente no que dizia respeito a alterações na organização dos tribunais e à criação de Tribunais de Família e Menores. Também a ação do Juiz na fase de execução de medidas sofreu alterações. Com a revisão da Organização Tutelar de Menores, o Juiz passou a ter acesso permanente ao processo do menor, impondo ao estabelecimento de acolhimento do menor a obrigatoriedade de informar o tribunal sobre as alterações comportamentais do jovem. O modelo de proteção português estava, portanto, alicerçado nos tribunais de menores, e o seu principal objetivo era a prevenção criminal “através da aplicação aos jovens com dificuldades de adaptação a uma vida social dita normal ou que

---

<sup>8</sup> Beleza dos Santos, 1926 cit. em Martins, 1995: 82 apud Carvalho 2017:21

<sup>9</sup> Decreto-Lei de 27 de maio de 1911.

<sup>10</sup> Furtado e Guerra, 2000: 28 apud Boaventura, 2004: 128

<sup>11</sup> Em Regime Jurídico dos menores delinquentes em Portugal, entre os anos 1923 e 1925.

<sup>12</sup> Decretos-Lei n.º 44 287 e 44 288, de 20 de abril de 1962.

<sup>13</sup> “Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais”

revelassem tendências para a mendicidade, vadiagem, prostituição ou delinquência, de medidas cujo fim essencial assentava na proteção e reeducação do jovem e não na sua punição.”<sup>14</sup>

Após a revisão de 1978 a Organização Tutelar de Menores permaneceu inalterada na estrutura e atuação até 1995, quando foi proposta a sua revisão no programa do XII Governo.<sup>15</sup> No ano seguinte é criada a Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas (CRSEPM) que procurou identificar as necessidades de separação de jovens em situação de carência social e de jovens com percurso criminal. Após o primeiro relatório da Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas estava claro que existiam “diversas inadequações e ineficiências do sistema, que levavam a Comissão a considerar urgente a necessidade de reformular de raiz o sistema tutelar de crianças e jovens, começando pela legislação.”<sup>16</sup> O segundo relatório desta Comissão surgiu da emergência da criação de uma legislação que, por um lado, fosse ao encontro das diretrizes internacionais e, por outro lado, corrigisse as falhas já apontadas anteriormente, como por exemplo, a ausência de recursos e de estratégias que deixavam os agentes do sistema de menores preocupados com a resolução de problemas que enfrentavam diariamente. Para além disso, urgia combater o aparente desinteresse pelo superior interesse da criança e a desadequação do direito tutelar português no respeito da função preventiva da criminalidade juvenil, através da responsabilização do menor.

Para solucionar estes problemas foi emitido um Despacho Conjunto dos Ministérios da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social, com vista à constituição de uma Comissão Interministerial centrada na produção de políticas relacionadas com a situação de menores em risco ou situação de marginalidade social. Os relatórios conjuntos da Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas e da Comissão Interministerial, de 1997,<sup>17</sup> concluíram que existia uma necessidade de reformular a intervenção tutelar e em 1998 o Despacho-Lei 1021/98 visa formar uma Comissão de Reforma da Legislação para a realização do Processo Tutelar Educativo, do qual surge a Lei Tutelar Educativa (LTE).

## **1.2. Trajetória da Institucionalização em Portugal**

Nesta secção apresentam-se medidas e apoios em matéria de prevenção do abandono e correção de comportamento de menores até à introdução da Lei Tutelar Educativa. Muito embora as primeiras instituições de apoio à criança tenham surgido no século XV, com o reinado de D.<sup>a</sup> Leonor e a fundação da Irmandade de Invocação a Nossa Senhora da Misericórdia<sup>1</sup>, o abandono de crianças não era punido por lei até 1910.

---

<sup>14</sup> Boaventura 2004: 131

<sup>15</sup> “Adaptando-a às condições do mundo de hoje e reforçando as garantias processuais do menor.” (Programa do XXII do Governo Constitucional 1995:10).

<sup>16</sup> Boaventura 2004: 143

<sup>17</sup> Após a Resolução do Conselho de Ministros n.º193/97, é desenvolvido um processo “interministerial e interinstitucional de reforma do sistema de proteção de crianças e jovens em risco”.

Como vimos na secção anterior, em 1780 surgiu a primeira instituição destinada ao acolhimento de menores infratores, a Real Casa Pia. No entanto, é apenas na Primeira República que Portugal começa a traçar os caminhos para a justiça juvenil com a adoção de medidas jurídicas especiais para menores: “as crianças, até ao século XIX, recebiam um tratamento muito semelhante ao dos adultos.”<sup>18</sup> A aprovação da Lei de Proteção à Infância de 1911 contribuiu para a formação de estabelecimentos próprios para o cumprimento de pena de menores. Neste momento, instaurou-se o modelo de proteção judicial à infância, e os jovens deixam de ser considerados “pequenos adultos”. Para a execução da lei foram criados tribunais de menores, designados de Tutorias de Infância, para aliviar o carácter sancionador da instituição, como se lê no diploma da lei: “O seu intuito é mais prevenir, curar, do que propriamente o de castigar, na aceção vulgar da palavra.”<sup>19</sup> O jovem infrator é classificado como carecendo de proteção por parte da sociedade, e como tal, são-lhe aplicadas medidas educativas que vão ao encontro das suas necessidades. É com a Lei de Proteção à Infância que as famílias são responsabilizadas pelos comportamentos dos menores, com sanções. Esta responsabilização é sustentada com argumentos relativos a falhas nos processos educativos e morais dos menores. É também durante este período que é abolido o trabalho infantil e instaurada a escolaridade obrigatória.

Em 1932 surgiu uma rede alargada de prevenção e proteção de menores constituída por três tribunais centrais, três centros de observação, 154 tribunais de menores, seis reformatórios e/ou colónias correcionais masculinos e três femininos. Em 1962, com a reforma do sistema, os reformatórios e/ou colónias reformatórias dão lugar aos Institutos de Reeducação. Esta alteração deriva da premissa que os jovens não seriam delinquentes, mas sim, “mal-educados”. Os Institutos de Reeducação eram centros de aprendizagem profissional.<sup>7</sup> Com a revisão da Organização Tutelar de Menores em 1978, em virtude de contestações de jovens e funcionários, e as recorrentes evasões das instituições, as medidas de internamento surgem como medida de último recurso. E em 1982 é alterada a aplicação de penas preventivas de liberdade a menores, passando a ser permitidas apenas com um pendor educativo. É nesta época que os reformatórios dão lugar aos colégios de Acolhimento, Educação e Formação, comumente designados por casas de correção. Com o fim da Organização Tutelar de Menores e a entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa, estes colégios são substituídos por Centros Educativos. A principal diferença entre os colégios de e os Centros Educativos está no tipo de população residente. Enquanto os colégios recebiam tanto jovens em risco como jovens delinquentes, com as alterações à lei de 1999, os Centros Educativos acolhem exclusivamente jovens condenados pela prática de crime.

---

<sup>18</sup> Tomás e Fonseca 2004:385

<sup>19</sup> Lei de Proteção à Infância de 27 de maio de 1911. Diário da República nº 137

### 1.3. A Lei Tutelar Educativa

Após a aprovação da Lei Tutelar Educativa em 1999 foi necessário preparar a entrada em vigor. No Conselho de Ministros n.º 108/2000 surge o alerta para a urgência da “entrada em vigor da legislação já aprovada de proteção de crianças e jovens em perigo e tutela educativa.”<sup>20</sup> É ainda neste Conselho de Ministros que se aprova o Programa de Ação para a entrada em vigor da Reforma de Direito de Menores, com o objetivo de assegurar condições para a aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, e da Lei Tutelar Educativa. Esta distinção é fundamental por ir ao encontro da principal crítica levantada à Organização Tutelar de Menores. Por outras palavras, a separação jurídica e técnica centra-se então entre jovens vítimas de desproteção (que passariam a estar abrangidos pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens), e jovens delinquentes (que veriam na Lei Tutelar Educativa uma esfera de ação de reeducação para o direito e reinserção social).

O Plano de Ação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2000 teve como objetivo de iniciar obras de remodelação dos estabelecimentos de acolhimento e correção de jovens já existentes, bem como o recrutamento de pessoal especializado. As Portarias n.º 7999-A/2000 e n.º 1200-B/2000 estabelecem, respetivamente, que os jovens deveriam ser acolhidos provisoriamente no Serviço Prisional da Diretoria de Coimbra, e a segunda definia a localização dos Centros Educativos, bem como a sua classificação. Em janeiro de 2001 a Lei Tutelar Educativa entra em vigor e pouco tempo mais tarde foram aprovadas as normas de transição do regime estabelecido com a Lei Tutelar Educativa (Decreto-Lei n.º 5-B/2001).

A Lei Tutelar Educativa enuncia que “a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei”,<sup>21</sup> tendo como principal objetivo a educação do menor para o direito e a sua inserção.<sup>22</sup> Como poderemos ver mais adiante, tanto as regras de Beijing quanto os Princípios Orientadores de Riade, foram as bases para o desenho e conceção da Lei Tutelar Educativa e são várias passagens dos seus artigos que espelham as diretrizes internacionais. Veja-se, a título de exemplo, a redação do Artigo 198.º da Lei Tutelar Educativa: “A escolha e aplicação da medida disciplinar obedece aos princípios da adequação, da proporcionalidade e da oportunidade, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que a mesma foi praticada, a idade e personalidade do menor e a exequibilidade da medida no mais curto período de tempo”. Esta formulação vai ao encontro do Artigo 17.1 alínea a) e b) das Regras de Beijing: “a) A decisão tomada deverá ser sempre proporcional, não só às circunstâncias e à gravidade do delito, mas também às circunstâncias e necessidade do jovem bem como às necessidades da sociedade; b) As restrições à liberdade

---

<sup>20</sup> Resolução no Diário da República, I Série – B, n.º 191, 2000/08/19.

<sup>21</sup> Artigo 1.º Lei Tutelar Educativa

<sup>22</sup> Artigo 2.º Lei Tutelar Educativa

pessoal do jovem só serão impostas depois de uma cuidadosa ponderação e serão limitadas ao mínimo possível”.

Quando um jovem da faixa etária entre os 12 e os 16 anos comete um ato qualificado como crime é sujeito às seguintes medidas tutelares: advertência ou repreensão por parte do juiz; proibição de condução de ciclomotores, bem como da obtenção do título para conduzir; reparação ao ofendido por meio de atividades a favor do mesmo ou remunerações ou a devolução dos bens em caso de furto ou roubo; participação em atividades a favor da comunidade ou prestações econômicas a organismos e instituições de solidariedade social; obrigação do cumprimento de condutas, como inibição do consumo de álcool ou estupefacientes; proibição de determinadas atividades, como acompanhar determinadas pessoas ou ir a determinados locais; obrigação de estar inserido em programas educativos; legitimação para acompanhamento educativo e institucionalização em Centro Educativo (Artigo 4.º. Lei Tutelar Educativa). Há que salientar que cada uma destas medidas é aplicada em conformidade com as infrações praticadas pelos jovens e estão sujeitas a acumulação de medidas, sempre que se justifique.

A atribuição de medidas é definida por critérios, entre eles a autonomia de decisão do jovem, e a adesão para uma conduta de vida em conformidade com a lei tanto pelo jovem como pelos seus representantes legais. Outro dos critérios adotados está relacionado com a gravidade da acusação e da infração cometida, ainda que a medida tutelar nunca possa vir a ter uma duração superior à pena de prisão prevista para a mesma infração. No entanto, “5 - Se for caso de cumprimento sucessivo de medidas tutelares, o tempo total de duração não pode ultrapassar o dobro do tempo de duração da medida mais grave aplicada, cessando, em qualquer caso, o cumprimento na data em que o seu destinatário completar 21 anos.”<sup>23</sup>

#### **1.4. Diretrizes Internacionais**

Os conflitos militares mundiais da primeira metade do século XX, juntamente com as consequências sociais e económicas conduziram a uma mudança de mentalidade sobre a condição de vulnerabilidade das crianças, devido à “sua falta de maturidade física e intelectual”.<sup>24</sup> A tomada de consciência sobre as especificidades dos menores, foi o motor da criação de regras para a proteção dos “Direitos das Crianças”. Em 1923 a Assembleia da Sociedade das Nações promulgou a Declaração dos Direitos da Criança, através do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância. Depois do fim da II Guerra Mundial o Conselho Económico e Social das Nações Unidas reuniu-se em Genebra (1946) para adotar a Declaração sobre os Direitos das Crianças, que assume a designação de Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança. Também em 1946 é criado o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças

---

<sup>23</sup> Artigo.º 8 Lei Tutelar Educativa

<sup>24</sup> Declaração dos Direitos da Criança 1959: 1; Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959.

(UNICEF) com o objetivo de auxiliar famílias e menores vítimas de conflitos armados. Depois da Segunda Guerra Mundial, “a construção do Estado social e a decorrente universalização dos sistemas de proteção e de apoio sociais não só contribuíram para a redução das desigualdades como atenuaram a exposição dos indivíduos a um conjunto de riscos sociais e ambientais.”<sup>25</sup>

Em 1948 as Nações Unidas assinam a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que inclui referências à maternidade e infância, das quais se destaca o Artigo 25º, alínea 2: “A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.”. No seguimento dos direitos fundamentais e garantias de proteção das crianças, foram assinadas a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); a Carta Social Europeia (1961) e o Pacto das Nações Unidas (1966).

No ano de 1979 delineou-se uma estratégia de consciencialização global face às necessidades especiais das crianças, com a elevação deste ano a “Ano Internacional da Criança”. Dez anos após esta iniciativa, em 1989, realiza-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, com o objetivo de alertar que os menores têm necessidades especiais de proteção e cuidado, mas também a “capacidade de autodeterminação e direito a participar e a ser ouvida em todos os processos que lhe digam respeito.” (Sottomayor, 2003:12). A partir deste momento, foram várias as alterações ao pensamento jurídico, principalmente no julgamento de casos em que, para superior interesse da criança, esta deve ser ouvida. Neste momento de viragem, surgiram novos argumentos sobre a delinquência juvenil, nomeadamente a necessidade de distinção entre crianças/jovens vítimas de desproteção, e crianças/jovens em conflito com a lei. Existe uma diferença significativa entre a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989), em particular a responsabilização jurídica dos jovens – até então não estava contemplada - com a definição da idade mínima da maioridade (18 anos).

A Convenção dos Direitos da Criança inicia a discussão sobre a punição e responsabilização dos jovens infratores. O Artigo 3.º assinala a mudança de mentalidade em matéria de justiça juvenil: “1 – Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança.”. O Artigo 40.º, consiste nas normas reguladoras da atuação da lei penal junto de menores infratores: “1. Os Estados Membro reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal, o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel

---

<sup>25</sup> Carmo 2017: 204

construtivo no seio da sociedade.”<sup>26</sup> No mesmo Artigo é possível verificar outras definições importantes sobre a forma como os jovens devem ser introduzidos em tribunal (Art.40.º alínea 2.a. e b.<sup>27</sup>); e, nas alíneas 3 e 4, a formação de instituições específicas e adequadas para estes procedimentos, bem como as disposições ao alcance dos jovens em termos de assistência, orientação e controlo. Dada a pertinência da criação de legislação específica para menores são ainda ratificados outros documentos, com vista ao desenvolvimento da uniformização da justiça juvenil internacional:

- Em 1985, as Regras de Beijing definiam as normas mínimas que todos os Estados Membros deviam acolher nas suas políticas nacionais. As principais bandeiras destas Regras eram a redução da intervenção estatal na recuperação dos jovens, motivadas por políticas de Estado Providência. No Artigo 2.º das Regras de Beijing definem-se os conceitos “Jovem”; “Delito” e “Delinquente juvenil”, que em resumo assumem que “delinquente juvenil” é qualquer jovem que cometeu um delito punível por lei, mas que não pode ser julgado como adulto, devido ao sistema jurídico. Muitos dos princípios orientadores da Lei Tutelar Educativa terão sido inspirados nos artigos 17º – “Princípios orientadores em matéria de julgamento e decisão”, 18º - “Várias medidas aplicáveis”; e 19º - “Recurso mínimo à colocação em instituição”.

- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas ou Princípios Orientadores de Riade, assinados em 1990 pela ONU estabeleciam as orientações para a prevenção da delinquência juvenil. Este documento procurou unificar a forma como os diversos Estados Membros atuavam face à delinquência juvenil. Exemplo disso é o Artigo 6º: “Devem ser criados serviços e programas de base comunitária para a prevenção da delinquência juvenil, especialmente nos casos em que não tenham ainda sido estabelecidos organismos oficiais. Os organismos formais do controlo social só devem ser utilizados como instrumento de último recurso.” Importantes para a alteração dos sistemas jurídicos internacionais face aos jovens foram o Artigo 9º – “Sobre a necessidade de planos globais de prevenção na Administração Pública dos Países Membros”, destacando as alíneas g) e h)<sup>28</sup>, e o Artigo 10º – “Sobre a necessidade de privilegiar políticas

---

<sup>26</sup> Convenção dos Direitos da Criança 1990: 25

<sup>27</sup> Art.40.º, alínea “2. Para esse efeito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Membros garantem, nomeadamente, que: a) Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei pena por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional; b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes: i) a vii)”.

<sup>28</sup> Artigo.º9, alínea g) “Estreita cooperação interdisciplinar entre os Governos nacionais, estaduais, provinciais e locais, com envolvimento do sector privado, de cidadãos representativos da comunidade em causa e de organismos responsáveis por questões de trabalho, assistência à infância, saúde, educação sanitária, aplicação da lei e instâncias judiciais, no desenvolvimento de ações concertadas para prevenir a delinquência juvenil e a criminalidade juvenil; h) Estreita cooperação interdisciplinar entre os Governos nacionais, estaduais, provinciais e locais, com envolvimento do sector privado, de cidadãos representativos da comunidade em causa e de organismos responsáveis por questões de trabalho, assistência à infância, saúde, educação sanitária, aplicação da lei e instâncias judiciais, no desenvolvimento de ações concertadas para prevenir a delinquência juvenil e a criminalidade juvenil.”

preventivas de favorecimento da socialização e integração.” Há que destacar ainda que nestes Princípios a família e a escola têm um papel fundamental para a preservação do bem-estar social.

- Regras para a Proteção de Menores Privados de Liberdade, também criadas em 1990 e adotadas pela Assembleia Geral da ONU. Nelas estão inscritos “um conjunto de regras mínimas aceitáveis pelas Nações Unidas (...) compatíveis com os direitos fundamentais, tendo em vista combater os efeitos nocivos de qualquer tipo de detenção e promover a integração na sociedade.” (Artigo 3º). Também nestas Regras existem artigos fundamentais para contextualizar as alterações do Sistema Jurídico Português, nomeadamente o Artigo 12º - Sobre a utilidade da privação de liberdade como contributo para a reinserção e socialização dos jovens; o Artigo 30º – Sobre a descentralização dos locais de acolhimento, garantindo um sentimento de integração; o Artigo 79º – Sobre a necessidade de retoma à sociedade com maior celeridade possível; o Artigo 87º – Sobre o estabelecimento da necessidade em “procurar minimizar qualquer diferença entre a vida dentro e fora da instituição de detenção que venha a diminuir o respeito devido à dignidade do menor como ser humano.”

O Conselho da Europa acompanhou os percursos da ONU e publicou em 1961 a Carta Social Europeia, com o intuito de estabelecer os princípios fundamentais na proteção e direitos do Homem. Em 1996, é assinada a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, onde o superior interesse da criança é um dos pilares fundamentais. O Conselho da Europa desenvolveu ainda várias Recomendações<sup>29</sup> que visavam a promoção e proteção de direitos fundamentais. Em 1999, durante o Conselho Europeu de Tampere, foi discutida a importância da prevenção da criminalidade, em particular da delinquência juvenil. Em 2000, na Conferência de Alto Nível sobre a Prevenção da Criminalidade realizada em Portugal, desenvolveu-se uma estratégia europeia de prevenção da criminalidade. No ano de 2001 foi criada a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade com o objetivo de encontrar melhorias conjuntas da prevenção da criminalidade através da troca de experiências entre os diversos países membros. Em Portugal, e no caso dos jovens, esta prevenção esteve associada sobretudo com a redução do consumo e tráfico de estupefacientes, tendo sido levada a cabo uma associação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência. Por fim, em 2002, a União Europeia adota o AGIS,<sup>30</sup> para a cooperação europeia entre sistemas policiais e judiciários, financiando projetos de prevenção à delinquência. Em 2007, o AGIS é substituído pelo programa “Prevenir e Combater a Criminalidade”<sup>31</sup> que decorreu entre o período de 2007 a 2013.

## **1.5. O modelo de Institucionalização em Portugal**

---

<sup>29</sup> As Recomendações são instrumentos jurídicos do Conselho da Europa.

<sup>30</sup> Decisão 2002/630/JAI do Conselho, em 22 de julho de 2002. Estabelecendo um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal, sigla AGIS.

<sup>31</sup> Decisão 2007/125/JAI do Conselho, em 12 de fevereiro de 2007.

O capítulo II da Lei Tutelar Educativa é dedicado às 9 medidas tutelares em vigor. Nesta dissertação focamos apenas a medida de Internamento, por ser uma medida de último recurso e pela pertinência em analisar a sua eficácia como medida reeducadora dos jovens. O Artigo.º 17 da Lei Tutelar Educativa é dedicado à medida de internamento e em traços gerais estabelece: “O internamento tem como objetivo proporcionar um afastamento temporário do jovem do seu meio habitual, com o intuito de produzir a interiorização de valores de direito e de condução a uma vida social responsável; as modalidades de regimes aplicáveis variam de acordo com a sua abertura ao exterior e dão a classificação ao Centro Educativo”.

O Regime de Internamento Aberto é aplicado tendo em conta a gravidade da transgressão do jovem e o seu comportamento, não é inibidor de frequentar o exterior, como por exemplo, atividades escolares. O Regime de Internamento Semiaberto é aplicado quando o menor tiver cometido infrações que correspondam a penas de prisão superiores a três anos, ou dois ou mais atos criminais que correspondam à mesma qualificação. O Regime de Internamento Fechado é aplicável quando o menor tenha cometido uma infração que corresponda a uma pena de prisão superior a cinco anos, ou a dois ou mais atos que em junção correspondam à mesma qualificação. Também podem estar sujeitos a regime de internamento fechado jovens que na altura da aplicação da medida coerciva tenham mais de 14 anos. As medidas de internamento podem ir desde os seis meses à duração máxima de dois anos.

Tal como expresso no Artigo 33.º dos Princípios Orientadores de Riade (1990), é obrigação da comunidade criar ou reforçar medidas de apoio comunitário, incluindo centros de desenvolvimento comunitário. Nesse sentido, e para fazer face às necessidades da Lei Tutelar Educativa, são fundados os Centros Educativos, “estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social.”<sup>32</sup> Os Centros Educativos são dotados de um regulamento geral e obedecem a orientações pedagógicas pré-estabelecidas, de forma a proceder à uniformização na sua atuação. A finalidade dos Centros Educativos está expressa na Lei Tutelar Educativa no Artigo 145.º, alíneas a) a d), estabelecendo que são destinados a: “a) À execução da medida tutelar de internamento; b) À execução da medida cautelar de guarda em centro educativo; c) Ao internamento para realização de perícias sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social; d) Ao cumprimento da detenção.” A alocação de um menor a um Centro Educativo<sup>33</sup> deve respeitar as Regras para a Proteção de Menores Privados de Liberdade (1990), isto é, o processo deve ser célere (no máximo três dias), ter em consideração as necessidades educativas do menor e ser o mais próximo possível da sua residência. Há ainda que evidenciar que o internamento é uma medida de último recurso, aplicada apenas quando esgotadas as alternativas.

---

<sup>32</sup> Artigo 144.º alínea 1 Lei Tutelar Educativa

<sup>33</sup>Artigo 150.º “Escolha e determinação do Centro Educativo para a execução da medida de internamento”

## Capítulo 2 – Delinquência Juvenil: enquadramento e caracterização

### 2.1. A delinquência juvenil

O conceito de juventude tem sido desenvolvido com a emergência científica de estudar um determinado grupo social, com interesses comuns, que pertence a uma faixa etária específica. Segundo Machado Pais (1993), a juventude começou por ser designada como categoria social “manipulada e manipulável”, em que os jovens são recorrentemente apresentados como pertencendo a uma cultura juvenil “unitária.” Nesta pertença são excluídas particularidades como ideologias de pensamento, os grupos sociais ou as condições socioeconómicas. A sociologia da juventude divide-se em duas correntes: uma, defende que a juventude são todas as pessoas que pela sua idade pertencem à mesma geração e encontram-se na mesma fase de desenvolvimento; outra, acredita que a juventude é “um conjunto social necessariamente diversificado, perfilando diferentes culturas juvenis em função de diferentes pertenças de classe, diferentes situações económicas, diferentes parcelas de poder, diferentes interesses, diferentes atividades ocupacionais, etc.”<sup>34</sup>

A delinquência juvenil é comumente associada ao desvio de normas e valores vigente na sociedade. Vera Duarte e Maria João Leote (2015) descrevem a delinquência juvenil como “uma categoria do desvio que se reporta aos atos desenvolvidos por crianças e jovens que, à luz das leis penais, configurariam a prática de crime pela quebra ou violação do estabelecido nos normativos jurídicos, mas que pela idade se encontram numa situação de impunidade criminal, beneficiando de legislação específica em detrimento da aplicação de um código penal.”<sup>35</sup> Para Carvalho (2007) não há uma relação direta entre a transgressão das normas e a infração da lei. Ou seja, os movimentos de contestação que para os adultos são incompreensíveis e repreensíveis, são resultado de subculturas juvenis, cunhadas de delinquentes pela rejeição de “regras dominantes sobre estilo, comportamento e expressão.”<sup>36</sup> Entenda-se que a autora não afirma não existir infração às leis por parte dos jovens mas sim que a sociedade tende a considerar transgressores os comportamentos que expressem conteúdos ou formas proibidas pela norma social, como é o caso dos comportamentos sexuais de risco ou formas alternativas de arte, porém para a autora, estes comportamentos representam parte de subculturas juvenis.

Uma das primeiras obras dedicada ao comportamento juvenil foi escrita por Stanley-Hall (1904) e procurava a legitimação científica de uma realidade social emergente, relacionada com os jovens dos países ocidentais. É neste estudo que pela primeira vez se aborda a possibilidade de existir por parte dos adultos uma maior complacência com as ações dos jovens, justificada pela turbulência emocional da adolescência. Para Stanley-Hall a atitude permissiva dos adultos poderia

---

<sup>34</sup> Pais 1993:23

<sup>35</sup> Duarte e Leote 2015: 99

<sup>36</sup> Carvalho 2007: 215

facilitar o acesso dos jovens aos vícios (como estupefacientes ou álcool) e aos crimes (principalmente delitos menores como furtos ou roubos).

É após a Segunda Guerra Mundial que a delinquência juvenil começa a fazer parte das agendas políticas e científicas um pouco por todo o mundo. É a Psicologia que inicia os estudos sobre a juventude, procurando compreender os limites que deveriam ser introduzidos para controlar e prevenir a delinquência. As conclusões desses estudos levaram à “promulgação de leis de proteção da juventude, à formação de tribunais, prisões e casas de redução especificamente destinadas aos jovens e à invenção do conceito de ‘delinquência juvenil’ que se aplicará diferencialmente aos jovens de classes populares, mais resistentes à marginalização a que o social alargado os votava.”<sup>37</sup>

Em 1961 Coleman definiu a adolescência como um período em que a cultura dos jovens tem uma produção de normas específica indiferente aos valores culturais dos adultos da sociedade em que estão inseridos. A visão de Stanley-Hall que os jovens lutam pela demarcação de papéis sociais ou de estatuto foi aceite até ao fim dos anos 40, quando emergiu uma nova conceção dos jovens como criadores da própria cultura ou de contraculturas, perspectiva que vigorou até aos anos 70, apoiada na crença que a adolescência é uma nova etapa de civilização com a “transição desenvolvimental para a vida adulta atravessada por dinâmicas psicológicas, sociais, biológicas e culturais.”<sup>38</sup> Margaret Mead, antropóloga que desenvolveu um estudo junto da sociedade de Samoa, contradiz Stanley-Hall ao afirmar que “a adolescência não representa um período de crise ou tensão, mas pelo contrário, o desenvolvimento harmonioso de um conjunto de interesses e atividades que maturam lentamente.”<sup>39</sup> Para Mead não eram as emoções que condicionavam o comportamento dos jovens, mas sim a fase da vida em que se encontravam e a sociedade em que estavam inseridos.

São muitas as terminologias utilizadas para definir “delinquência”. Em termos gerais, a problemática em torno do conceito é determinada pela associação à infração de normas ou leis; pela interligação de interdições sociais e comportamentos considerados desviantes não se cingindo ao incumprimento da lei. Se nos focarmos no segundo ponto, podemos afirmar que a delinquência é uma multiplicidade de manifestações que harmoniza desvios da norma e/ou infrações à lei. No entanto, nem todos os desvios da norma são infrações à lei, como por exemplo os comportamentos sexuais de risco, que não apresentam legislação que os condene. Os desvios da norma, cabem à sociedade através de instituições como a família ou a escola, encontrar soluções para a sua correção. A multiplicidade de manifestações delinquentes cruza o social e o pessoal e nesse sentido para a problematização e análise dos fenómenos de delinquência juvenil é pertinente compreender os conflitos existentes entre o campo sociológico e do Direito.

---

<sup>37</sup> Carvalho 2007: 200

<sup>38</sup> Carvalho 2007: 205

<sup>39</sup> Mead, op, cit, apud Feixa, 1999 apud Carvalho, 2007: 201

O termo “delinquente” é referente ao ato ilegal, infração ou violação punida por lei. Em termos jurídicos só se considera delinquência se as infrações à lei forem praticadas por jovens. A justificação deste princípio assenta na incapacidade dos jovens em cumprir uma medida de adulto, devido às suas características psicológicas e sociais. Nas palavras de Duarte e Leote: “É precisamente em torno desta noção de culpável e da conceção de que as crianças e os jovens que praticaram factos qualificados pela lei penal como crime têm necessidades específicas – as quais requerem respostas, medidas educativas ou sanções diferenciadas das aplicadas a adultos – que se acentua a diferenciação entre os conceitos de delinquência e crime e se separa o sistema de justiça juvenil do sistema de justiça penal.”<sup>40</sup> Por outras palavras, é da afirmação da necessidade de distinção entre penas de adultos e de menores que se afigura a emergência da construção de uma justiça juvenil.

É na diferença entre delinquência juvenil e criminalidade juvenil, que se adensa o conflito entre Sociologia e o Direito. Quanto às crianças e jovens, muitos autores têm procurado uma designação formal, sendo diversas as variantes: “jovens infratores”, “crianças em conflito com a lei”, jovens transgressores”. Independentemente da designação, delinquente é quem está à margem da norma social e, sendo condenado por um ato de infração à lei ou não, é sujeito a medidas de controlo e punição e alvo de censura social. Em termos jurídicos, os tribunais avaliam atos de criminalidade juvenil, isto é, infração à lei levada a cabo por jovens; em termos sociológicos, a principal preocupação está relacionada com a pressão social a que os jovens estão sujeitos por não seguirem a norma social vigente. A perspetiva sociológica centra-se na análise da delinquência juvenil, procurando compreender os problemas dos jovens que cometem crimes, mas igualmente, daqueles jovens que são controlados devido a comportamento desviantes da norma social. Em termos legais em Portugal não é possível falar de criminalidade juvenil uma vez que não existe Direito Penal de Crianças e Jovens, exceto nos casos de crimes cometidos por jovens com mais de 16 anos. Esta constatação leva-nos a considerar que os conceitos de delinquência e criminalidade estão associados à forma como a sociedade entende a juventude e as leis relacionadas com os jovens, independentemente dos atos criminais que possam ter praticado.

### **2.1.1. A delinquência e o meio envolvente**

São vários os estudos que problematizam a relação entre crianças e jovens de classes sociais ou áreas urbanas mais desfavorecidas e a tendência para a delinquência. É importante analisar o meio envolvente dos jovens para perceber se existem fatores que contribuam para delinquência. Cohen<sup>41</sup> (1972), referindo-se à comparação entre jovens burgueses e das classes proletárias diz-

---

<sup>40</sup> Duarte e Leote 2015:103

<sup>41</sup> Cohen, S. *Folk devils and moral panics*. Londres, Blackwell.

nos que “numa sociedade como a nossa, na qual é legítimo comparar as crianças umas com as outras segundo os mesmos critérios, se tomar em consideração a sua origem familiar não se conclui que a capacidade de realizar tais critérios seja necessariamente distribuída independentemente da origem familiar ou da pertença de classe.”<sup>42</sup>

Os comportamentos desviantes das classes proletárias eram motivados pelo sentimento de injustiça social e económica face ao poder de compra dos jovens burgueses. Para combater esse sentimento, os jovens procuravam elementos do mesmo grupo social, e encontrar formas de diferenciação com a cultura dos adultos da mesma classe. Para tal, associavam-se a determinados estilos de vestuário, de música, de diversão comuns aos membros do grupo. Dessa forma começaram a surgir novas subculturas juvenis, com base na necessidade de colmatar os sentimentos de frustração por não deterem o mesmo poder de compra que os jovens burgueses. No entanto, segundo Cohen, a subcultura delinvente não era conscientemente criminosa, apenas criar uma cultura que fosse contra aquela a que não tinham acesso. Esta perspectiva de Cohen foi contradita por Cloward e Ohlin,<sup>43</sup> que acreditavam que as subculturas delinquentes são arranjos sociais e de organização espacial, definindo três tipos de subcultura delinvente: a criminal, que fornecia a aprendizagem para crimes de adultos; a conflitual, que através de gangs procura criar alarme social e gerar medos; e a de refúgio, com o consumo de substâncias ilícitas, como forma de fuga da realidade social a que estão inseridos.

A violência urbana está invariavelmente presente nos debates sobre delinquência juvenil. Duarte e Leote apontam-na como a “multiplicidade de atos que colocam em causa a coesão social, tendencialmente percecionados, por outros grupos sociais, como gratuitos.”<sup>44</sup> A violência em meio urbano é associada à obtenção de poder. As desvantagens sociais e económicas geram conflitos e desordem, e perpetuam os discursos de ódio e a violência. As culturas ou subculturas de delinquência juvenil modificam-se com o passar dos tempos. Os jovens preocupam-se com novas formas de entretenimento e/ou diversão e com a imagem estética que transmitem para o exterior. Os novos media sociais têm vantagens para as sociedades, mas também deixam mais jovens vulneráveis a outros tipos de agressão (como o caso do cyberbullying) registando-se ainda a diminuição da idade dos infratores e o aumento da violência gratuita.

## **2.2. Delinquência e o crime no feminino**

Nos estudos sobre delinquência e criminalidade, cedo se estabeleceu uma tendência para atribuir ao masculino o protagonismo nos desvios à norma e na transgressão da lei. Os valores reduzidos da criminalidade no feminino, são um dos argumentos mais apontados para a pouca bibliografia

---

<sup>42</sup> Cohen apud Herpin 1982, em *A sociologia americana: escolas, problemáticas e praticas*. Lisboa: Afrontamento

<sup>43</sup> Segundo Carvalho 2007: 222

<sup>44</sup> Duarte e Leote 2015:105

de análise escrita sobre a temática. A “História Única”, motiva este fenómeno de discriminação analítica e, conseqüentemente, leva a que “os modelos teóricos e empíricos do comportamento transgressivo feminino [sejam] escassos e, por esse motivo, ainda se sabe pouco sobre as trajetórias femininas na delinquência.”<sup>45</sup>

São muitas as explicações para a desvalorização do papel da mulher nos percursos do desvio e transgressão. Se, por um lado, o estereótipo da figura feminina como vítima é baseado no passado oprimido e nas relações de poder entre homens e mulheres ou nas condições biológicas e psicológicas da mulher, por outro lado, a fraca representação das mulheres no crime pode eventualmente justificar a desatenção ao tema, na medida em que, como sublinha Rafaela Granja, “as mulheres representam uma pequena proporção dos ofensores registados.”<sup>46</sup> Por outras palavras, o fenómeno da delinquência e criminalidade juvenil é ainda desvalorizado na medida em que não constitui um problema social: “a raridade, o tipo de ofensas cometidas (sobretudo pequenos delitos) e as reduzidas taxas de reincidência criminal não apresentavam as mulheres transgressoras como problemas prementes para as agências de controlo social.”<sup>47</sup> Estes argumentos conduziram a que a mulher fosse secundarizada como infratora, e condicionada a análise por meio de teorias clássicas do desvio realizadas por homens e centradas no masculino.

É só no início do século XX que os estudos sobre mulheres em conflito com a lei começam a ser desenvolvidos com mais rigor. Os primeiros não se concentraram no papel da mulher como infratora da lei, mas como transgressora do seu carácter biológico e psicológico. Tendo por base a Criminologia Positivista, Lombroso e Ferrero publicam uma das obras mais importantes para o estudo sobre a mulher transgressora. *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale*, de 1893, estabelece que o crime decorre de características individuais, fisiológicas e psicológicas, e só em última instância é que tem influência do exterior (forças sociais, económicas ou políticas). Para estes dois autores não existiam mulheres “verdadeiramente criminosas”, sendo a prostituição o único crime feminino. Em seu entender, por razões de “natureza biológica”, as mulheres não poderiam estar associadas ao crime, por serem seres honestos e maternais. Aquelas que estavam associadas à infração da lei, eram descritas como “monstros malévolos”, que contrariavam a (sua) própria natureza. Em resumo, para Lombroso e Ferrero existiam apenas dois tipos de mulher: 1 - “as normais” - recatadas e submissas, afastadas de formas transgressivas de comportamento; 2 - “as anormais” – sexualmente depravadas, masculinizadas e com maldade imensa.

Em 1950 é publicado *The Criminality of Woman*, de Otto Pollak, outro autor baseado na Criminologia Positivista e no determinismo biológico e psicológico. Ao contrário do Lombroso e Ferrero, Pollak acredita que as mulheres cometem tantos crimes quanto os homens. As mulheres

---

<sup>45</sup> Duarte 2015:51

<sup>46</sup> Granja 2015: 114. Veja-se também Frois 2017, Frois 2020.

<sup>47</sup> Granja 2015: 115

são menos condenadas porque ocupam papéis sociais (mães, donas de casa) e praticam crimes (aborto, prostituição, furtos) que as protegem das sanções criminais. Acredita ainda que as mulheres têm uma maior capacidade de manipulação e como tal, dissimulam melhor os crimes cometidos. Nas décadas seguintes estas teorias acabaram por ser rejeitadas devido ao caráter sexista e estereotipado dos argumentos. Apesar do afastamento destas tendências, ainda em 1981, Campbell<sup>48</sup> justifica a delinquência feminina como uma “reação de raparigas e mulheres a forças que estavam além do seu controlo, i.e. forças biológicas e psicológicas.”<sup>49</sup>

Em 2006, Raquel Matos,<sup>50</sup> baliza em quatro as tendências teóricas das mulheres para o desvio e a criminalidade utilizadas até à época. Essas tendências seriam as seguintes: 1 – *Biologização*: O comportamento transgressivo é determinado por condicionantes biológicos. Neste sentido, as mulheres seriam mais vulneráveis à influência biológica e emocional o que as tornaria mais facilmente manipuláveis por terceiros a cometerem crimes. 2 – *Sexualização*: Nesta tendência, o tipo de crime está associado ao sexo/género, ou seja, as mulheres tinham mais tendência para determinados delitos (por exemplo prostituição) e os homens para outros (por exemplo crimes que impliquem maior destreza física como os assaltos armados); 3 – *Patologização*: A existência de patologias é outra das justificações para as mulheres transgredirem a lei. Neste debate existe uma divisão: se por um lado é posta em causa a motivação da mulher para o crime por este ter origem numa patologia, por outro lado, não haveria dúvida da existência de crime e de intencionalidade, mas as mulheres deveriam receber tratamento psicológico e medicamentoso durante o decorrer da pena; 4 – *Masculinização*: Também nesta tendência existiam dois princípios que geravam discussão. O primeiro estava associado às características físicas e afirmava que as mulheres com características físicas semelhantes aos homens teriam maior tendência para a prática de crime. O segundo, associava o acesso laboral a profissões exclusivamente masculinas como oportunidade para as mulheres cometerem outros crimes pouco habituais no género feminino.

Estas diferentes linhas de pensamento são reformuladas com o início da chamada “segunda vaga” do movimento feminista e com emergência de questões relacionadas com o género. É nesta nova vaga que a heterogeneidade das vivências vence concepções estereotipadas sobre género, possibilitando “formulações teóricas e empíricas passíveis de estudar em amplitude e profundidade as especificidades que caracterizam o envolvimento das mulheres na criminalidade e no sistema de justiça.”<sup>51</sup> As duas principais mudanças de perspetiva estão concentradas em identificar os comportamento das mulheres invés de procurar dividir as mulheres

---

<sup>48</sup> Campbell, Anne (1981), *Girl Delinquents*, Nova Iorque, St. Martin’s Pres

<sup>49</sup> Duarte 2015: 52

<sup>50</sup> Matos, Raquel (2006), *Vidas Raras de Mulheres Comuns: Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas*, Braga, Universidade do Minho

<sup>51</sup> Granja 2015: 120

entre “criminosas” e “não-criminosas”; dar voz às mulheres rejeitando abordagens com base em conhecimentos obtidos por estudos realizados em contexto masculino.

### **2.3. Delinquência juvenil feminina**

Os estudos e análises sobre o crime e delinquência feminina são ainda relativamente recentes. Como explica Vera Duarte, “Em Portugal, a delinquência cometida por raparigas tem sido pouco investigada, quer ao nível das estatísticas, ainda pouco sensíveis às questões de género, quer no âmbito do desenvolvimento de estudos que, em regra, se restringem a investigações de carácter mais descritivo ou a pequenos parágrafos sobre o papel da rapariga na cena da delinquência e nos contactos com a justiça juvenil.”<sup>52</sup> Como vimos na secção anterior, os próprios modelos teóricos e empíricos de análise do comportamento feminino eram baseados quase exclusivamente na delinquência masculina. As justificações para a discrepância nas análises da delinquência entre homens e mulheres, ou rapazes e raparigas, já foram apresentadas, mas é de salientar o argumento da pouca incidência de crimes praticados do feminino para justificar esta ausência de aprofundamento teórico e analítico do fenómeno.

Também o sistema judicial cumpre procedimentos particulares na intervenção do desvio no feminino. Os formatos mais comuns da atitude adotada, por norma são: a “tese do cavalheirismo”, que tem associada uma postura de proteção face à mulher, ou seja, as mulheres são beneficiadas em tribunal devido à sua condição de género; 2 – a derivação do duplo desvio,<sup>53</sup> que afirma que o sistema judicial é mais severo com as mulheres do que com os homens, se estas estiverem nesta situação de quebra dos papéis de género convencionais.<sup>54</sup>

No julgamento de jovens a equidade também não têm sido uma constante. Embora os dados oficiais não apontem para uma maior punição das raparigas face aos rapazes (os dados estatísticos apontam até para o inverso, como se verifica no Capítulo 4), as raparigas acabam por ser “punidas mais severamente por ofensas menos graves e têm mais probabilidade de serem institucionalizadas para fins de proteção em situações relacionadas com comportamentos ‘imorais’ e ‘desviantes’, como inadaptação na família e na escola, vadiagem, prostituição, libertinagem, etc.”<sup>55</sup>

A vitimização é apontada como argumento para atenuar a punição de jovens/mulheres relativamente a atos de infração à lei. Esta vitimização pode ser concebida em dois sentidos: no

---

<sup>52</sup> Duarte 2015:51

<sup>53</sup> O duplo desvio é um fenómeno em que a mulher transgride a lei e os seus papéis sociais de género normativos.

<sup>54</sup> Embora não existam indicadores que afirmem qual dos dois formatos é mais frequente em Portugal “tendo por base o duplo desvio das mulheres em conflito com a lei, o tratamento penitenciário procurava incutir nas reclusas competências domésticas e responsabilidades maternas através da oferta de ocupações direcionadas para a esfera privadas e através do desenvolvimento das capacidades para cuidarem dos filhos.” (Granja 2015: 123).

<sup>55</sup> Duarte-Fonseca, 2000; Belknap e Holsinger, 2006 apud Duarte 2015:53

caso em que há dominação, isto é, em que a mulher ou jovem é coagida por terceiros à prática de delitos; em situações em que há motivações com base em eventos passados, ou seja, mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica, que veem justificadas as suas ações por meio desses episódios traumáticos. Embora estes argumentos sejam desvalorizados em julgamento quando se trata de crimes violentos, acabam por ser utilizados como justificção para as mulheres. Mais uma vez é reforçada a ideia de que as raparigas, tal como as mulheres, devem ser sujeitas a conceitos analíticos específicos (“female-only-focused approach”), tendo por base o universo social, os fatores de risco e as experiências de vida a que estas estão sujeitas. É desse modo que se pode compreender os comportamentos e motivações femininas para a delinquência, como sublinha Vera Duarte, “a história única destas jovens está ligada aos efeitos da estratificação de género e do patriarcado nas suas trajetórias de vida e a um sistema que foi desenhado para lidar com os problemas dos rapazes e que negligenciou as necessidades das raparigas.”<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> Duarte 2015: 53

### Capítulo 3 – Análise de indicadores e estudo de casos

No ano de 2015 foi realizada a primeira alteração à Lei Tutelar Educativa.<sup>57</sup> Nesta revisão da lei destacam-se as seguintes alterações: a introdução da possibilidade de denúncia - a denúncia de atos classificados como crime passa a poder ser efetuada por qualquer pessoa, quando anteriormente só o ofendido disponha desse direito. Como consequência, as denúncias tornam-se obrigatórias para a abertura de processo; o papel do juiz - a alteração do papel do Juiz, com a sua participação em todas as fases do processo jurisdicional (aplicação de medidas, revisão, extinção ou cessação); Arquivamento - no arquivamento do processo, os crimes de natureza semipública ou particular,<sup>58</sup> o ofendido pode pedir o arquivamento do processo, invocando “fundamento especialmente relevante” (artigo 87º nº 2). Nestes casos, o juiz pode optar por abertura de um processo no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; na suspensão do processo – sempre que não existir cumprimento de medidas tutelares anteriores, o Ministério Público pode pedir a suspensão do processo, apresentando um plano de conduta para o menor. Esse plano é elaborado pelo Ministério Público, com o auxílio do menor, dos representantes legais e da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Foram introduzidas outras alterações sumárias como: reparação ao ofendido – as reparações só podem ser realizadas com recurso a bens ou verbas à disposição do menor; imposição de obrigações – a idade do consentimento de adesão ao programa de tratamento, passa dos 14 anos para os 16 anos; a duração do internamento – a duração mínima altera-se dos 3 meses para os 6 meses; tipos de internamento – fim do internamento aos fins-de-semana; testemunhas – passa a existir um limite de 20 testemunhas.

As revisões à Lei Tutelar Educativa introduziram alterações na formulação e avaliação dos processos e na atribuição de medidas. De modo a perceber os resultados dessas alterações foram escolhidos para análise os relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, relativos aos anos compreendidos entre 2015 e 2019. Direcionado para a delinquência juvenil feminina, analisaremos os resultados do estudo de caso realizado por Vera Duarte.

#### 3.1. Dados dos Instrumentos oficiais

Nesta secção vamos analisar os relatórios anuais da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, os Planos de Atividades e os relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Nos relatórios da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o foco será nos números

---

<sup>57</sup> Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15.

<sup>58</sup> O crime semipúblico é todo o crime que necessite de queixa formal para abertura de procedimento criminal. O crime particular é todo o crime que além de queixa formal, necessite de uma acusação particular (contra uma pessoa particular). Fonte: Ministério Público - Procuraria Geral Distrital do Porto

de processos de crianças e jovens em perigo, os perigos que mais conduzem à instauração desses processos e o perfil dos menores sinalizados por esta Comissão. A atenção aos Planos de Atividades centrar-se-ão nos objetivos estipulados para a delinquência juvenil. Nos relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, teremos a justiça juvenil em análise, com ênfase na medida de internamento em Centro Educativo.

### 3.1.1 Relatórios Anuais da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (2015-2018)

Os Relatórios Anuais de atividade da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens têm como principal função divulgar os resultados anuais relativos à intervenção na comunidade, na defesa dos direitos de crianças e jovens. Estes relatórios permitem analisar as respostas que este organismo tem encontrado para auxiliar as famílias e a comunidade em geral, e as medidas tomadas em matéria de prevenção de situações de risco. As 309 Comissões de Proteção de Crianças e Jovens existentes em Portugal procuram diminuir os casos de risco para as crianças, através de uma série de iniciativas organizadas ao longo dos anos. Os resultados gerais dos relatórios anuais dos anos 2015-2018 encontram-se sintetizados abaixo.

#### Quadro 3.1 - Instauração de processos

Número total de processos			
2015	2016	2017	2018
73 019	73 355	71 021	70 151

Dados dos Relatórios da CPCJ.

Verifica-se uma diminuição do número de processos instaurados<sup>59</sup> (Quadro 1.3) a partir de 2016. O volume processual global entre os anos de 2015 e 2017<sup>60</sup> aumentou, registando uma diminuição ano 2018. A quebra dos casos nestes anos é justificada com a descida de processos transitados. O volume processual global é calculado com base nos processos acompanhados pela Comissão no ano corrente, incluído os processos que transitaram do ano anterior, os reabertos e os novos (instaurados).

Os dados dos últimos quatro anos são unânimes sobre os distritos com maior volume processual: Lisboa, Porto e Setúbal, em conjunto, abrangem mais de 50% do total de processos instaurados. Entre os anos de 2015 e 2016, os distritos com taxa acima da média nacional eram Açores, Faro e Beja. Porém, em 2017 inicia-se uma alteração dos valores, com Beja a diminuir o seu percentual e Bragança a assumir o terceiro distrito com média acima da nacional. Em 2018, Braga, Évora e Santarém passam a ser os distritos com maior número de crianças acompanhadas

<sup>59</sup> Contabilizando os processos transitados, instaurados e reabertos.

<sup>60</sup> Casos instaurados: 2015 - 30 400; 2016 - 30 471; 2017 - 31 229; 2018 - 31 186.

pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, considerando a fórmula número de crianças acompanhadas por cada 100 crianças residentes. Entre os anos de 2015 e 2018 as entidades que mais intervieram na sinalização de menores em risco foram maioritariamente as forças de segurança, seguidas dos estabelecimentos de ensino, denúncias feitas por cidadãos anónimos ou dos próprios pais. Como já analisado no capítulo 2, as relações familiares e a escola têm um papel fundamental enquanto instituições de cuidado de crianças e jovens.

As situações de perigo a que estas crianças e jovens estão mais sujeitos estão relacionadas com negligência, exposição a comportamentos de risco na infância e juventude, e (incumprimento do) direito à educação. As crianças e jovens sinalizadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens têm idades compreendidas entre os 0 e os 21 anos, existindo maior incidência em jovens a partir dos 15 anos até aos 21 anos, na sua maioria com a escolaridade obrigatória incompleta. Relativamente às condições familiares, a maioria dos menores sinalizados vive com a família biológica e nuclear, cuja fonte de rendimento é o trabalho por conta de outrem. O intervalo de idade dos cuidadores destas crianças e jovens é 35-44 anos, também com a escolaridade obrigatória incompleta.

Os anos dos relatórios observados, vão no seguimento da revisão da Lei Tutelar Educativa. Estes relatórios interessam para esta dissertação uma vez que apresentam, em traços gerais, os números e as localizações das crianças e jovens sinalizadas pela Comissão de Proteção; traçam o seu perfil pessoal e familiar e os comportamentos de risco a que estão expostos. Vamos poder ver nas próximas sessões que os perfis descritos vão ao encontro dos perfis dos jovens transgressores. E, como vimos na sessão 2.1.1, o meio envolvente pode contribuir para a introdução dos jovens em percursos transgressivos.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens auxilia a Lei Tutelar Educativa através das intervenções junto da comunidade, na organização de atividades de divulgação e sensibilização como o “Dia Europeu para a proteção de Crianças e jovens contra o abuso e a exploração sexual”, as celebrações dos aniversários das Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, os balanços mensais sobre maus-tratos na infância. Também atua diretamente no terreno, com a sinalização de casos de crianças e jovens em situações de risco.

### **3.1.2. Análise aos planos de atividade da DGRSP (2014-2019)**

Os planos de atividade da Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais documentam as principais atividades programadas para o ano vigente, contemplando os objetivos propostos para o ano seguinte bem como os recursos disponíveis. No campo da justiça juvenil, os relatórios de 2014 a 2019 apresentam objetivos relacionados com a estrutura e distribuição das edificações, a saúde dos jovens institucionalizados e o desempenho dos procedimentos legais e da medida de internamento.

A distribuição geográfica dos Centros Educativos foi atribuída pela Portaria n.º1200-B/2000, de 20 de dezembro, e ficou estabelecido que seriam criados 13 centros educativos que substituiriam os colégios de acolhimento, educação e formação, com a seguinte distribuição geográfica:



Fig.3.1. Criação própria a partir da Portaria 1200-B/2000

A distribuição dos Centros Educativos vai ao encontro da distribuição dos Colégios de Acolhimento, Educação e Formação. Em ambas as distribuições, não são contemplados o Sul do país e regiões autónomas. O Centro Educativo São Bernardino, em Peniche, foi posteriormente extinto sendo o único que funcionava em exclusivo para o género feminino. Já o Centro Educativo Navarro de Paiva, em Lisboa, é um dos centros educativos em funcionamento a acolher jovens dos dois géneros desde a sua criação. Em 2008, é estruturada a Rede Nacional de Centros Educativos (Portaria n.º 102/2008), que visava uma reestruturação da distribuição dos Centros Educativos. Nesta reestruturação encerraram seis Centros e foram inaugurados os Centros Educativos da região da Madeira e dos Açores. Estes dois últimos Centros foram encerrados poucos anos depois, por falta de população residente. Em 2017, o Centro Educativo do Mondego

foi também encerrado pelos mesmos motivos. Com a diminuição do número de centros educativos em funcionamento, esta distribuição tornou-se ainda mais díspar. Atualmente existem seis Centros Educativos, mantendo-se três da região de Lisboa, dois na Região do Porto (com a extinção do Centro Educativo Corpus Christi e a reconversão do Centro Educativo Santa Clara em acolhimento misto) e o Centro Educativo dos Olivais em representação de toda a zona Centro.

Os Quadros de Avaliação e Responsabilização dos Planos de Atividade da Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais são o instrumento utilizado para a avaliação e formulação dos objetivos estruturais e operacionais. Entre os objetivos apresentados entre os anos de 2014 e 2017,<sup>61</sup> e 2019 destacam-se as seguintes preocupações gerais com a delinquência juvenil e a operacionalização da medida de internamento:

- Preocupação com a igualdade de acesso em matérias de saúde. Essas preocupações estão expressas nos relatórios de 2016, 2017 e 2019, através de duas medidas: 1 – “Promover a equidade na prestação de cuidados de saúde, melhorando o acesso, a eficiência e a qualidade dos cuidados prestados aos cidadãos reclusos e jovens internados em Centro Educativo.”<sup>62</sup>; 2 – “Implementar consultas via telemedicina entre estabelecimentos prisionais e centros educativos e Hospitais do Serviço Nacional de Saúde.”<sup>63</sup>

- Reforço das análises aos números de reincidência. Esta preocupação está presente desde 2014, no Objetivo Operacional 08 que procura “reforçar o recurso a padrões de qualidade e eficácia na intervenção técnica na área tutelar educativa.”, tornando-se mais explícita no ano seguinte com o Objetivo Operacional 07,<sup>64</sup> quando é afirmada a necessidade de avaliar a reincidência dos jovens que alocassem processos judiciais. Nos relatórios anuais de 2016 e 2017, esta preocupação traduz-se em “consolidar a qualidade e incrementar a eficácia da intervenção tutelar educativa.”<sup>65</sup>

- Em 2019, consolidando as preocupações existentes desde 2014 sobre a intervenção tutelar educativa é apresentado pelo Objetivo Operacional 22 – “Atualizar a regulamentação do funcionamento dos centros educativos” – com a proposta de criação de um novo Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos.<sup>66</sup>

### **3.1.3. Análise dos relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Relatório Anual de Segurança Interna (2015-2019)**

Os relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais e os Relatórios Anuais de Segurança Interna são documentos oficiais dos Ministérios de Justiça e da Segurança

---

<sup>61</sup> O Plano de Atividades de 2018 não se encontra disponível.

<sup>62</sup> Objetivo Estratégico 05 de 2016

<sup>63</sup> Objetivo Operacional 07 de 2017

<sup>64</sup> “Medir a reincidência de jovens e adultos alvo de processos judiciais”

<sup>65</sup> Objetivo Estrutural 9, 2016 e 2017

<sup>66</sup> Não publicado à data da escrita desta dissertação.

Interna, respetivamente, que apresentam os principais números relacionados com segurança pública. Nas próximas páginas centrar-nos-emos apenas à rubrica relativa à justiça juvenil.

O total de internamentos<sup>67</sup> (Anexo A) sofreu uma descida no ano de 2016, após as alterações à Lei Tutelar Educativa introduzidas em 2015, porém tem registado uma subida progressiva, terminando o ano de 2019 com uma percentagem de lotação total de 93,9%. A percentagem média da lotação total no feminino é de aproximadamente 13%.<sup>68</sup> O número de internamento de jovens do sexo feminino tem sofrido oscilações, numa média de 17 jovens internadas para uma média total de 150 jovens. Em 2019 a taxa de lotação feminina era de 85% (percentagem com base no cálculo: lotação total – 20, total de jovens institucionalizadas – 17), que traduz uma descida, quando comparado ao ano anterior.

Nos últimos cinco anos, e com exceção de 2018, mais de dois terços das jovens a cumprir medida de internamento em centro educativo, estavam inseridas no regime de internamento semiaberto (Anexo B). Há que relembrar que os regimes de internamento são atribuídos de acordo com o grau de gravidade do crime cometido e tendo em conta a pena que seria aplicada se o mesmo crime fosse praticado por um adulto. Neste sentido, uma jovem que se encontra em regime semiaberto, significa que cometeu um crime cuja pena de prisão para adulto, seria superior a três anos. Durante este internamento em regime semiaberto, a jovem reside, estuda, e desenvolve atividades lúdicas dentro do Centro, podendo ser autorizada a frequentar atividades no exterior com ou sem acompanhamento de um técnico, se isso auxiliar à sua educação e inserção. O segundo regime mais aplicado é o regime aberto. Neste regime as jovens residem no Centro Educativo, mas têm a possibilidade de frequentar o exterior para o cumprimento de atividades escolares, por exemplo, sendo que essas saídas podem ser acompanhadas por um técnico ou sem acompanhamento, mediante de autorização. O regime fechado é o menos aplicado. Neste regime as saídas são restritas a idas ao tribunal ou ao hospital. As jovens que cumprem medida de internamento fechado cometeram crimes com penas de prisão superiores aos 5 anos.

No ano de 2015 (Anexos C e D), a percentagem de rapazes institucionalizados até aos 15 anos era de 25%. No mesmo ano, a percentagem das raparigas encontrava-se nos 26%. No ano seguinte, a percentagem, no caso dos rapazes, desceu para os 23%, enquanto no caso das raparigas subiu exponencialmente para os 33%. Em 2017 as subidas continuam: a percentagem de rapazes até aos 15 anos a cumprir medida de internamento sobe para os 29% e das raparigas atinge o valor mais alto dos cinco anos, estabelecendo-se nos 43%. No ano de 2018, há uma descida considerável dos valores, nos rapazes até aos 15 anos o valor desce cerca 9%, para os 20,7% e nas raparigas a queda é de 27 pontos percentuais, fixando-se nos 15,78%. A descida durou pouco tempo, e em 2019, nova subida com os rapazes a ficarem com uma percentagem de 24,09% e as

---

<sup>67</sup> Ficam fora desta percentagem os jovens a cumprir medida de internamento em regime de fim-de-semana abolido com a revisão da Lei Tutelar Educativa em 2015 (“Revogado pelo Artigo 3.º do/a Lei n.º 4/2015”).

<sup>68</sup> Os valores rondam entre os 13,13 em 2015 e os 12,19 em 2019.

raparigas a registarem uma percentagem de 23,53. Em média, dos rapazes a cumprir medida de internamento nos anos em análise – 24,46% - tinham até 15 anos. A média das raparigas até aos 15 anos a cumprir medida (entre 2015 e 2019) era de 28,54%, ou seja, 4 pontos percentuais superior à média dos rapazes.

É nas idades entre os 16 e os 18 anos que se concentra a maior parte da população residente em Centro Educativo nos anos em análise. Nos rapazes, as percentagens anuais registaram diversas oscilações. Em 2015, a percentagem de jovens entre os 16 e os 18 anos era 66,67%. No ano seguinte surge a primeira subida, com o valor da percentagem a ultrapassar os 70% (70,73%). Em 2017, contrariando a subida verificada no ano anterior, o valor desce para os 67,94%, voltando a subir em 2018, para os 74,72%. Em 2019, uma pequena descida de cerca de 1%, ficando-se nos 73,74%. As percentagens das raparigas entre os 16 e os 18 anos tiveram uma subida constante entre os anos de 2015 e 2018, iniciando essa subida nos 52,63% e terminando nos 84,21% em 2018. Esta subida foi pouco expressiva entre 2015 e 2017 (53,33% em 2016 e 56,25% em 2017), com um disparar do valor em 2018, numa subida de quase 30%. Por fim, em 2019, uma descida da percentagem das jovens a cumprir medida com idades entre os 16 e os 18 anos, para os 76,47%.

A partir dos 18 anos não existe uma população muito significativa nem de rapazes nem de raparigas, e de forma geral tem registado descidas nos números. Em 2015, os rapazes apresentavam uma percentagem de 8,3%, enquanto as raparigas tinham uma percentagem bem mais alta na ordem dos 21%. Em 2016, inicia-se uma queda dos valores para ambos os géneros. Nos rapazes os números caem para os 4%, e nas raparigas para os 13,33%. Mas, em 2017, acontece uma inversão da realidade até então observada. Até 2017, as jovens tinham as percentagens mais altas, e a partir desse ano e até 2019, deixam de ter população com mais de 18 anos. Já os rapazes, registam também uma queda em 2017, para os 3%, voltando a aumentar o valor em 2018 para os 4,44%. Em 2019, nova descida para os rapazes para os 2,19%.

Na tipologia de crime<sup>69</sup> (Anexo E) com maior registo encontram-se os crimes contra pessoas,<sup>70</sup> seguindo-se dos crimes contra o património. Nos crimes contra pessoas praticados por raparigas lideram as ofensas à integridade física simples e grave, seguidos dos crimes de difamação, calúnia e injúria. Já nos crimes contra o património, a maioria dos lesados apresenta queixa por roubo ou furto. Há ainda que assinalar o aumento progressivo do número de crimes praticados por jovens registados nos relatórios anuais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a partir do ano de 2017. A média de percentagem (Anexo F) dos crimes contra pessoas no masculino é de 46,48%, sendo que no ano de 2016 que se regista a maior percentagem, com

---

<sup>69</sup> Nos dados do Relatório Anual de Segurança Interna 2018, existe uma lacuna na tabela “Tipologia de Crime nos Processos dos jovens internados”, encontrando-se os dados do feminino e masculino colocados no inverso.

<sup>70</sup> Nesta tabela são contabilizados todos os crimes registados que geraram processo de execução de pedido de medida de internamento em centro educativo.

comporta mais de 50% (51,06%) do total de processos no masculino. A média de percentagem das raparigas, para os crimes contra pessoas é superior à dos rapazes cerca de 10%, afixada nos 56,44%. Nos crimes contra o património os rapazes lideram a média com uma percentagem de 45,01% face aos 40,07% das raparigas. Nos crimes contra a vida em sociedade, as raparigas têm apenas registo no ano de 2016, com uma percentagem de 2%, que em média significa 0,4% de processos por ano, enquanto os rapazes apresentam uma média de anual, para os anos em análise, de 3,33%. Nos crimes contra o Estado, as raparigas não apresentam quaisquer valores nos anos em análise, e os rapazes apresentam percentagem anual de 0,6% em 2018, e de 0,57% em 2019. Por último, nos crimes contra Legislação avulsa, os jovens voltam a ter percentagens superiores às raparigas, com uma subida significativa dos 3,3% em 2018, para os 6,37% em 2019. Já as raparigas apresentam valores a partir do ano de 2016 (4%), com uma subida no ano seguinte para os 6,25% e uma consecutiva descida nos anos seguintes, tendo uma percentagem de 2,27% em 2019.

A área do país em que são julgados mais processos de internamento em Centro Educativo (Anexo G) é a Área Metropolitana de Lisboa, seguida do Norte e o Algarve. Os processos de atribuição de medida de internamento feminino decorrem em grande escala na Área Metropolitana de Lisboa, com uma média que ultrapassa os 90% (Anexo H). A distribuição dos processos dos rapazes é maior, sendo que em média cerca de 60% decorrem na Área Metropolitana de Lisboa, 17% no Norte, 8% no Algarve, 5% no Centro e o restante 10% distribui-se pelas outras regiões. Considerando a alínea 2 do Artigo 150º da Lei Tutelar Educativa, “Na definição de qual o centro educativo mais adequado para a execução da medida aplicada, os serviços de reinserção social tomam em conta as necessidades educativas do menor e, *tanto quanto possível, a maior proximidade do centro relativamente à sua residência.*”<sup>71</sup> Considerado o Artigo 150.º e a distribuição da origem dos processos assinalada, talvez se justificasse a instauração de centros educativos nas regiões do Algarve, Madeira e Açores, pelo fluxo de processos e o número elevado de quilómetros de afastamento entre os centros educativos mais próximos e a área de residência dos jovens.

Neste ponto verificámos que a lotação dos Centros Educativos está perto do limite e que a maioria dos institucionalizados são rapazes. Vimos igualmente que a medida de internamento mais recorrente é o internamento em regime semiaberto. Observámos ainda que a média de idade dos institucionalizados/as está situada nos 16 anos. Na tipologia de crimes a variação é mais saliente entre rapazes e raparigas, em que os rapazes praticam mais delitos relacionados com o património (furtos e roubos) e as raparigas direcionam-se mais para os delitos contra pessoas (agressões e injúrias). Com estas informações estão assinaladas, voltemos à análise da

---

<sup>71</sup> Itálico introduzido para evidenciar o argumento em discussão.

delinquência no feminino. Para nos auxiliar nessa análise, na próxima secção serão usados os resultados do estudo sobre o desvio juvenil no feminino, desenvolvido por Vera Duarte em 2016.

### **3.2. Análise do estudo sobre o desvio juvenil no feminino**

O estudo de Vera Duarte, publicado em 2016, visa combater a escassez de análises da delinquência no feminino, ao mesmo tempo que alerta para a necessidade de uma intervenção responsiva ao género no sistema de justiça juvenil portuguesa. Esta investigação tornou-se indispensável depois da publicação do Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em 2012, ter relatado o seguinte: “No que diz respeito às raparigas deparamo-nos com uma situação insustentável (...) defrontam-se com um espaço e uma organização desenhados para rapazes. Nada existe, para além dos pequenos remendos que contam com a boa vontade do pessoal dos centros, que confira a necessária diferenciação naquilo que são as particularidades de género, quer na logística, quer no apoio psicológico, quer nas atividades, quer nas pequenas necessidades diárias.”<sup>72</sup>

Com o propósito de propor um conjunto de princípios básicos para a reprogramação da intervenção, Vera Duarte desenvolveu um estudo qualitativo que reunisse relatos das jovens a cumprir medida tutelar de internamento, bem como dos profissionais de reinserção social e outros trabalhadores destas instituições. É com base nas conclusões destas entrevistas que iremos traçar os perfis das jovens internadas nos anos de 2013 e 2014, e dos profissionais que trabalham junto delas todos os dias. Também será com base neste relatório que retiraremos ilações sobre a importância (ou não), da revisão do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, no que respeita a questões de género.

O método utilizado por Vera Duarte para reunir informação junto das jovens institucionalizadas foi o focus group, e a consulta de processos individuais das jovens. No total foram analisados 19 processos, correspondentes às jovens participantes no estudo. Estas jovens estavam distribuídas pelos Centros Educativos da seguinte forma: 11 no Centro Educativo Navarro de Paiva e 8 no Centro Educativo Santa Clara, correspondendo, portanto, à totalidade das jovens institucionalizadas na época.

A média de idades da população feminina do Centro Educativo Navarro de Paiva (Anexo I) é 17 anos, sendo que cinco raparigas tinham 16 anos, uma com 17 anos e as restantes 18 anos. Todas são de nacionalidade portuguesa e com o primeiro ciclo de escolaridade concluído. Predomina o regime de internamento semiaberto (6 das 11 jovens), três encontram-se em regime aberto e duas em regime fechado. A média de duração das medidas tutelares é 18 meses, sendo que a mais pequena, em tempo de duração, foi 3 meses e a maior 24 meses. Os delitos mais cometidos pelas jovens são as ofensas à integridade física, furtos e roubos, e injúrias.

---

<sup>72</sup> Relatório da Comissão de Acompanhamento e fiscalização dos Centros Educativos 2012:13

A média de idades das jovens internadas no Centro Educativo Santa Clara (Anexo J) é de 18 anos, sendo que a mais nova tem 15 anos e a mais velha 18 anos. Em comparação com as jovens do Centro Educativo Navarro de Paiva, a média de idades é superior um ano. Embora este Centro Educativo se localize em Vila do Conde, distrito do Porto, apenas uma das jovens era oriunda da região Norte, as restantes eram todas provenientes de Lisboa. Todas as residentes são portuguesas e com exceção de uma jovem todas concluíram pelo menos o 1.º ciclo de escolaridade.

A consulta ao relatório de Duarte (2016) revela que o regime semiaberto é predominante, com uma média de cumprimento de medida tutelar de internamento de 14 meses, sendo que a duração mais pequena é 3 meses e a maior 24 meses. Em comparação como Centro Educativo Navarro de Paiva, o regime mais aplicado é semelhante e a duração mínima e máxima da medida de internamento é a mesma, a diferença está na média de duração que é de mais 4 meses do que a realidade do Centro Educativo Santa Clara. Também neste Centro Educativo verificamos as mesmas tipologias de crime dominantes, sendo as ofensas à integridade física simples ou qualificada, os furtos ou roubos e as injúrias, os delitos que mais conduzem as jovens ao internamento em Centro Educativo.

### **3.2.1. Perfis dos profissionais**

Foram realizadas para o estudo “Raparigas no Sistema de justiça juvenil: Resultados de um estudo sobre a importância de uma intervenção responsiva ao género” focus group com 12 profissionais dos dois Centros Educativos, sendo que oito eram do Centro Educativo Navarro de Paiva e quatro do Centro Educativo Santa Clara. Destes profissionais nove eram do género feminino e três do género masculino. O profissional mais novo/a tinha 30 anos e o mais velho/a 50 anos, sendo a média de idades nos 39 anos. A maioria dos entrevistados é técnico-profissional de Reinserção Social (oito dos doze), dois Técnicos Superiores de Reinserção Social, um Coordenador de Equipa de Programas e uma Assistente Social.

No parâmetro “tempo de contato com a justiça juvenil”, é possível verificar uma distinção dos dados relativos aos dois centros educativos em análise. Existe uma maior experiência na temática justiça juvenil no Centro Educativo Navarro de Paiva onde os trabalhadores têm em média 16 anos de experiência, mais anos de desempenho de funções do que tinha de duração, à época, a Lei Tutelar Educativa. Três dos profissionais estavam ligados à temática desde a entrada em vigor da lei, três já estavam associados à temática antes da entrada em vigor e os outros dois funcionários tinham pelo menos cinco anos de experiência. Em comparação, no Centro Educativo Santa Clara, o profissional com maior experiência tinha 10/11 anos e tinha iniciado em Espanha o seu percurso profissional nesta área. Os restantes três entrevistados tinham iniciado a sua trajetória em 2010. Os contatos com a problemática é muito próximo das entradas dos doze profissionais para os Centros Educativos.

No contato com as jovens registam-se outras distinções. Mais uma vez, a experiência dos profissionais do Centro Educativo Navarro de Paiva é superior à dos profissionais do Centro Educativo Santa Clara. A experiência mais curta destes doze profissionais é de seis meses, enquanto a mais longa é de 14 anos.

### **3.2.2. Resultados dos focus group**

Nos grupos focais, Vera Duarte procurou desenvolver os seguintes temas: “Ser rapariga hoje”; “Motivos para o desvio”; “Principais comportamentos desviantes/ criminais”; “Reação da Sociedade ao comportamento desviante feminino”. Em seguida serão descritos os principais resultados.

#### *“Ser rapariga hoje”*

Para as jovens, “ser rapariga hoje” é existir maior igualdade de oportunidades e experiências relativamente aos rapazes. Referem que já não existe tanto controlo dos pais para com o género feminino como existia em gerações anteriores, mas ao mesmo tempo sentem que a vontade de afirmação e de liberdade é manipulada pela sociedade devido a uma “condição feminina” associada a questões biológicas e sexuais relacionadas com o papel reprodutor da mulher. Também sentem a pressão para serem moralmente corretas a nível sexual. Ainda neste sentido, referem que as mulheres ocupam mais o espaço público não estando confinadas ao espaço doméstico. Combatem, ou tentam combater, princípios que consideram ultrapassados estar em matéria de igualdade de género e acreditam que as diferenças entre raparigas e os rapazes são meramente biológicas e não devem ter o carácter social ou comportamental.

Os profissionais também compreendem o sentimento de maior liberdade das jovens e a vontade de se afirmarem e de lutarem pela igualdade, porém, consideram que as raparigas estão muito centradas na sua autoimagem. Devido às mudanças biológicas inerentes à adolescência, acreditam que as jovens são mais vulneráveis a nível sexual e social, considerando que para mitigar essas fragilidades tentam afirmar-se escondendo a imaturidade com discursos de emancipação. No geral, os dois grupos consideram que as raparigas de hoje procuram igualdade de género tanto nas atividades que realizam como nos seus comportamentos e na forma como a sociedade as percebe. Para completar essa contestação de direitos iguais, entendem que as raparigas reproduzem os comportamentos masculinos, incluindo comportamentos desviantes.

#### *“Motivos para o desvio”*

As justificações dadas pelas raparigas para a sua conduta de desvio têm dois focos principais: necessidades económicas ou influência do grupo de pares. Estas motivações podem entrelaçar-se, mas devemos ter outro critério em consideração: a experimentação. As jovens acreditam e afirmam que os princípios que as levaram a comportamentos de risco, são iguais aos princípios

dos rapazes. Em resposta à questão porque é que são menos julgadas pelas transgressões, na perspetiva destas jovens é mérito da sua inteligência e ousadia, baseada num pensamento indutivo superior ao dos rapazes. Os técnicos acreditam que as jovens são influenciadas pelos grupos de pertença, mas cometem crimes por necessidade de afirmação. A relação com a família tem aqui um papel importante pois a quebra de laços pode levar a um sentimento de impunidade, devido à ausência de limites e normas sociais. Afirmam ainda que os fatores de risco entre rapazes e raparigas são iguais, mas os impactos são diferentes. Os impactos, segundo os técnicos, são diferentes no sentido em que a desvinculação com a família, por exemplo, afeta mais as raparigas, uma vez que são educadas para serem fiéis a esta estrutura social.

#### *“Principais comportamentos desviantes/criminais”*

As jovens institucionalizadas afirmam que os principais comportamentos desviantes levados a cabo por mulheres podem ser divididos em três tipos: os crimes contra pessoas, como as agressões, as provocações, a humilhação ou mentira; os crimes contra o património, onde se incluem os furtos e roubos; e, por fim, o consumo de estupefacientes.

A opinião dos profissionais sobre os comportamentos desviantes mais recorrentes é idêntica, referindo que injúrias e ameaças são um comportamento mais significativo entre raparigas. Embora as menores sejam assinaladas como consumidoras de estupefacientes, nem elas nem os profissionais as designam como traficantes de droga. Para além destes comportamentos, os técnicos salientam a prostituição e os comportamentos sexuais, e o insucesso escolar. Quando questionados sobre a fraca representatividade estatística da criminalidade feminina, é unânime afirmarem que existe uma certa invisibilidade social das raparigas que lhes permite ter oportunidades de dissimular os seus atos. Por outro lado, também é equacionada a hipótese biológica da mulher como ser mais organizado e menos impulsivo, contribuindo para essa mesma dissimulação da criminalidade juvenil feminina.

#### *“Reação da sociedade ao comportamento desviante feminino”*

Raparigas e técnicos afirmam que as jovens são avaliadas e tratadas de forma diferente dos rapazes que se encontrem na mesma situação, isto é, perante comportamentos desviantes há uma maior reprovação social, conotada com papéis de género tradicionais. A vergonha da família é utilizada por terceiros como argumento para censurar o comportamento das jovens.

As raparigas reconhecem que se fossem elas próprias mães de meninas, procurariam transmitir os princípios de diferenciação de comportamentos, vestuário, brincadeiras, em relação ao dos meninos, embora afirmem que isso não as impediria de se tornarem “bandidas”.<sup>73</sup> E sentem

---

<sup>73</sup> Expressão utilizada pelas jovens para designar um comportamento de transgressão à lei ou às normas sociais.

que para as suas próprias famílias de origem há decepção não só pelos crimes que praticam, mas pelo fato de serem praticados pelo género feminino. Sentem ainda que as forças de segurança fazem distinção na atitude que adotam perante a criminalidade no feminino na medida em que consideram ser protegidas pelo sistema, e os agentes policiais evitam ser agressivos. É por parte das polícias mulheres que sentem mais dureza no tratamento; algumas destas jovens apontam até que a “tese do cavalheirismo” está presente nos tribunais e que os juízes são mais benevolentes com elas do que seriam com os rapazes na mesma situação. Mas, se até à entrada em Centro Educativo serem beneficiadas, após a admissão a situação inverte-se e afirmam que os rapazes recebem tratamento preferencial.

### **3.2.3. A importância de um olhar responsivo ao género**

Como vimos no subcapítulo relativo à análise aos planos de atividade da DGRSP, têm sido várias as referências às necessidades de avaliação da lei, principalmente no que diz respeito às condições dos Centros Educativos, das questões de acesso à saúde e principalmente da atuação em termos de intervenção tutelar. Nesta matéria, foi anunciada em 2019 a proposta de um novo Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos. Nesta secção, não serão abordados todos os pontos que seriam alterados no Regulamento Geral e Disciplinar, mas utilizaremos as respostas do estudo realizado por Vera Duarte no sentido de apresentar algumas propostas sobre as necessidades do sistema para a equidade no tratamento entre rapazes e raparigas, tendo em conta as particularidades do género feminino.

As raparigas afirmam sentir necessidade de falar sobre as suas dúvidas e incertezas, mas que há falta de disponibilidade dos técnicos para as ouvir. Quando as ouvem, as jovens acabam por se sentirem julgadas pelos seus atos, opiniões ou sentimentos. O Artigo 54.<sup>74</sup> (Vigilância especial), refere que deve existir uma atenção especial de apoio e vigilância aos jovens nas primeiras 48 horas; em nossa opinião o alargamento desse apoio (individual ou em grupo) a todo o tempo de internamento das jovens poderia ser benéfico para colmatar esta necessidade das jovens. O Artigo 132.º (Sector técnico-pedagógico) refere que estes profissionais devem “assegurar todas as tarefas relacionadas com o acolhimento e o enquadramento residencial, educativo, formativo e terapêutico dos educandos.” Para muitas destas menores, conversar é uma forma terapêutica de aliviar problemas e frustrações. No Artigo seguinte, atribui-se aos técnicos o papel de tutores “apoando, orientando e supervisionando todo o processo educativo do

---

<sup>74</sup> “O pessoal educativo do centro, em especial a subequipa da unidade residencial a que o educando for afecto, *deve dispensar-lhe apoio e vigilância, sobretudo nas primeira quarenta e oito horas de internamento*, tendo em vista a prevenção de reações negativas ao internamento, nomeadamente tentativas de fuga ou atitudes que possam pôr em causa a sua vida, integridade física ou psíquica.” (Artigo 54.º Vigilância especial, RGDCE). A sessão a bold foi adicionada pela autora, para destacar a ideia.

educando.”<sup>75</sup> Segundo os dados de Vera Duarte, na perspectiva das jovens internadas, não é cumprido o acompanhamento estabelecido do Regulamento Geral e Disciplinar.

As jovens identificam ainda uma maior necessidade de compreender o processo e a forma como a sua vida está a ser planeada. O Artigo 21.º (Projeto educativo pessoal), diz-nos, na alínea 2, que “A participação do educando na preparação e avaliação do seu projeto educativo pessoal deve ser incentivada”, no entanto essa participação não é obrigatória. Os jovens só têm acesso ao seu processo individual se apresentarem um pedido ao tribunal, e se este for aceite. Existe a necessidade de criar formas de os jovens terem acesso a regulamentos, processos individuais ou outro tipo de documentação e informação que as leve esclareça sobre os procedimentos que são levados a cabo.

Para os jovens e adolescentes, a sua imagem e o seu visual são fundamentais na formação da sua individualidade. Para as raparigas, a imagem e a forma como se apresentam para os outros é uma preocupação relevante. Desse modo, uma das maiores reivindicações prende-se com a falta de atenção dada a esse tema. Um dos princípios da Lei Tutelar Educativa é afastar os jovens do seu quotidiano e nesse sentido, no momento da entrada no Centro Educativo, são-lhes retirados os objetos pessoais, e em vários casos as roupas são atribuídas pelo Centro Educativo, assim como os produtos de higiene (Artigo 61.º e Artigo 62.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos). Esse pode ser um dos motivos que leva as jovens a reportar a necessidade de cuidar da sua imagem durante o internamento em Centro Educativo.

Não existem em Portugal Centros Educativos exclusivamente femininos, e nesse sentido, e tendo em conta que não há menção no Regulamento Geral da inibição da realização de atividades conjuntas e zonas de convívio mistas, as jovens têm algumas motivações para questionar a existência da separação total entre rapazes e raparigas. Porém, na opinião de um dos entrevistados de Vera Duarte (2016) durante este processo, a junção de rapazes e raparigas poderia pôr em causa a própria intervenção tutelar.

É ainda alertado no relatório apresentado por Duarte, para o tipo de atividades praticadas nos Centros Educativos que pouco se relacionam com competências que as jovens necessitam no quotidiano. Quanto a essa matéria, são diversos os artigos relacionados com atividades (do Artigo 25.º ao 32.º) que explicam os objetivos dos diferentes programas a decorrer, de acordo com as necessidades educativas e sociais das jovens, ainda que esta panóplia possa não ir ao encontro com os gostos e preferências das jovens e estar condicionadas à oferta existente em cada centro.

A maioria destas reivindicações são partilhadas pelos técnicos que entendem que as jovens têm maior necessidade de atenção, que procuram maior autonomia e têm mais necessidade de “desabafar”. Entre rapazes e raparigas, consideram que elas procuram saber mais sobre o processo de internamento e informação sobre as etapas a decorrer. Compreendem a frustração das

---

<sup>75</sup> Artigo n.º 133, Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos

jovens sobre as atividades que se desenvolvem nos centros, pois consideram que elas são mais sonhadoras e ambicionam mais do que aquilo que é possível. Duarte acrescenta que “não há uma vontade política de prevenção da delinquência ou de desenvolver uma intervenção sensível ao género” (2016: 55), e nesse sentido, há uma restrição da oferta para que não sejam criadas nas jovens expectativas irreais.

Em resumo, as principais reivindicações de jovens e dos técnicos vão ao encontro de uma reformulação do sistema de justiça tutelar que se reveja nas distinções entre rapazes e raparigas, por um lado, que reflita as diferentes necessidades, e que não basta dividi-los em espaços distintos. Algumas destas iniciativas poderiam ser cursos direcionados para os gostos das jovens e as suas possibilidades fora do centro; maior sensibilidade dos técnicos para as particularidades inerentes ao género feminino e a permissão para a utilização de objetos pessoais como vestuário ou produtos de higiene. Estas são propostas que levam a uma reconversão do sistema, a uma maior especialização dos técnicos, mas que podem contribuir para que as menores não se sintam menosprezadas por uma condição de género.

Quando as políticas não se adaptam à realidade das instituições, há quem redija alterações para se aproximar das necessidades diárias da população residente. E foi o que aconteceu em 2019, no Centro Educativo Navarro de Paiva. Em conversa com o Diretor Dr. José Falcão Amaro, que exerce funções desde maio de 2019, tomei conhecimento das alterações que procedeu após assumir o cargo. No novo regulamento interno do Centro Educativo Navarro de Paiva foram levadas a cabo várias alterações: foi proibida a revista corporal por meio de desnudamento; os/as jovens podem usar o penteado da sua preferência; os/as jovens podem utilizar o seu próprio vestuário; os cursos são mistos, ou seja, não existem cursos para rapazes e cursos para raparigas e foram criadas zonas mistas de convívio. Estas alterações vão ao encontro das reivindicações das jovens entrevistadas por Vera Duarte.

## Conclusão

O processo de sensibilização e prevenção da delinquência em Portugal foi demorado e ainda está longe de atingir o seu auge. Como vimos, as iniciativas anteriores à Primeira República não integravam programas de reeducação e reinserção dos menores na sociedade; as preocupações eram direcionadas sobretudo para crianças abandonadas. Até 1910, os programas que se destinavam a resolver a delinquência juvenil excluía o caráter intencional do crime cometido pelo menor, ou seja, não existiam programas de ressocialização ou correção dos infratores. A entrada em vigor da Lei de Proteção à Infância dá início à recuperação dos menores por meio de intervenção educativa. As medidas apoiadas pela Lei de Proteção à Infância não sofrem grandes alterações com a sua substituição pela Organização Tutelar de Menores, que visou concentrar esses princípios num único documento.

As transformações sociais registadas ao longo do século XX e o aumento do número de casos de delinquência juvenil, leva a que a Organização das Nações Unidas e o Conselho da Europa estruturam uma série de documentos que impunha aos países membros a reformulação das suas políticas públicas de educação e prevenção da delinquência. Estes princípios conduziram, em Portugal, à reforma da Organização Tutelar de Menores e à instauração da Lei Tutelar Educativa, em 1999, com uma única alteração até à data, em 2015. Esta política pública centra-se na prevenção e correção da delinquência juvenil de menores com idades entre os 12 e os 16 anos que transgridam a lei.

De todas as medidas de combate à delinquência, a medida de internamento é a apontada como mais eficaz na prevenção da reincidência. Porém, segundo Foucault, “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos.”<sup>76</sup> Segundo conclusões do *Projeto Reincidências*,<sup>77</sup> desenvolvido pela Direção Geral de Reinserção e dos Serviço Prisionais em cooperação com a Universidade do Minho, um terço dos jovens reincide. Esta reincidência não significa necessariamente uma segunda entrada a cumprir medida tutelar educativa, mas reincidência na prática de crime, que poderá ser sujeita a outras medidas privativas da liberdade. Tendo em consideração as idades médias dos jovens a cumprir medida tutelar de internamento, as baixas taxas de reincidência apontadas pelos Centros Educativos são fidedignas na medida em que após os 16 anos, e na existência de novos delitos, os jovens são condenados ao cumprimento de penas de adultos.

A delinquência juvenil no feminino foi, durante vários anos, o “parente pobre” dos estudos sobre delinquência juvenil, centradas, quase exclusivamente, no fenómeno no masculino. No capítulo 2 enunciámos algumas das razões para a desvalorização na análise das transgressões

---

<sup>76</sup> *Vigiar e Punir* 1975: 221

<sup>77</sup> Projeto Reincidências - Avaliação da reincidência dos jovens ofensores e prevenção da delinquência, 2014

praticadas por jovens infratoras. Aqui, parecem mais uma vez emergir questões de género transversais a outras áreas de análise, como as desigualdades de acesso ao ensino ou no acesso a altos cargos administrativos. A mulher é desvalorizada por características biológicas e/ou psicológicas que, condicionadas pelos padrões convencionais de género, “buscam delimitar o Estado como espaço masculino e heterossexual, portanto refratário às demandas de emancipação feminina e de expansão de direitos e cidadania àqueles e àquelas que consideram ameaçar sua concepção de mundo tradicional.”<sup>78</sup> Os testemunhos reunidos por Vera Duarte (2016) confirmam a perceção das jovens, que consideram que o sistema não está atento às suas necessidades individuais e que os decisores políticos não procuram adaptar as políticas à condição de emancipação feminina.

Na análise aos relatórios que avaliam a atuação da Lei Tutelar Educativa, identificámos a existência de rubricas em que a Lei Tutelar Educativa pode ser melhorada. Dessas rubricas, destaca-se a distribuição geográfica desequilibrada dos Centros Educativos, salientando-se ainda a importância dos apoios, ao nível da comunidade e do Estado, para o aumento do leque de possibilidades para os/as jovens internados em termos de oferta educativa e ocupacional.

Em resposta à questão de partida, “Em que medida a Lei Tutelar Educativa enquadra de forma equitativa as especificidades e os problemas sociais associados à população jovem masculina e feminina?” verificámos nesta dissertação que a delinquência juvenil feminina é estudada como parte integrante da delinquência no masculino, sendo poucas vezes analisada como fenómeno social isoladamente. A própria lei observa a delinquência feminina como pouco recorrente e dedica-lhe pouca visibilidade. “O Estado social em Portugal não é perfeito, longe disso, reveste-se de muitos desequilíbrios e redundâncias e, por isso, é necessário encetar uma verdadeira reforma que passe pela reconfiguração e reajustes de muitas discrepâncias.”<sup>79</sup>

A Lei Tutelar Educativa, só atribuiu a dois centros educativos em todo o território português a capacidade de acolher raparigas e nenhum é exclusivamente feminino. As jovens institucionalizadas consideram que no processo jurisdicional são beneficiadas por serem mulheres, mas que aquando do cumprimento de medida tutelar de internamento em Centro Educativo, a situação inverte-se e o sentimento é de deslocamento. Essa sensação de deslocamento não decorre só durante o período de adaptação ao Centro, mas durante todo o cumprimento de medida, na organização das instalações, nas atividades que realizam e nos apoios que recebem. As políticas públicas de reinserção social e de igualdade de género devem incentivar a igualdade de tratamento, dentro das especificidades de cada género, de modo a contribuir para uma melhor intervenção tutelar das jovens institucionalizadas.

---

<sup>78</sup> Miskolci e Campana 2017:743

<sup>79</sup> Carmo 2017: 209

## **Bibliografia**

- BARATA, André (2014). “Conceber o Estado Social”, em Renato Miguel Carmo e André Barata (orgs.). *Estado Social de Todos para Todos*. Lisboa, Tinta da China;
- CARMO, Renato Miguel (2014). “O Estado social como projeto de sociedade”, em Renato Miguel Carmo e André Barata (orgs.). *Estado Social de Todos para Todos*. Lisboa, Tinta da China
- CARVALHO, M. Carmo (2007). *Culturas Juvenis e Novos usos de drogas em meio festivo – O trance psicadélico como analisador*. Porto, Campo das Letras;
- CARVALHO, Maria João Leote (2017). “Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças”. *Configurações* 20 (pp.13-28)
- COMISSÃO Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens:  
(2014). “Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2014. Lisboa, CNPDPCJ  
(2015). “Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2015. Lisboa, CNPDPCJ  
(2016). “Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2016. Lisboa, CNPDPCJ  
(2017). “Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2017. Lisboa, CNPDPCJ  
(2018). “Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2018. Lisboa, CNPDPCJ
- DIREÇÃO Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
(2016). “Estatística Mensal, Centros Educativos – dezembro 2015”, Ministério da Justiça.  
(2017). “Estatística Mensal, Centros Educativos – dezembro 2016”, Ministério da Justiça.  
(2018). “Estatística Mensal, Centros Educativos – dezembro 2017”, Ministério da Justiça.  
(2019). “Estatística Mensal, Centros Educativos – dezembro 2018”, Ministério da Justiça.  
(2020). “Estatística Mensal, Centros Educativos – dezembro 2019”, Ministério da Justiça.
- (2014). “Plano de Atividades 2014”, Lisboa, Ministério da Justiça  
(2015). “Plano de Atividades 2015”, Lisboa, Ministério da Justiça  
(2016). “Plano de Atividades 2016”, Lisboa, Ministério da Justiça  
(2017). “Plano de Atividades 2017”, Lisboa, Ministério da Justiça  
(2018). “Plano de Atividades 2018”, Lisboa, Ministério da Justiça  
(2019). “Plano de Atividades 2019”, Lisboa, Ministério da Justiça
- DUARTE-FONSECA, António (2000). *Condutas Desviantes de Raparigas nos Anos 90*. Citado por Vera Duarte (2015), “Delinquência juvenil feminina a várias vozes – Contributos para a construção de uma tipologia de percursos transgressivos”. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 78. (pp. 49-66)
- DUARTE, Vera (2015). “Delinquência juvenil feminina a várias vozes – Contributos para a construção de uma tipologia de percursos transgressivos”. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 78. (pp. 49-66)
- DUARTE, Vera (coord.) (2016). *Raparigas no sistema de justiça juvenil: Resultados de um estudo sobre a importância de uma intervenção responsiva ao género*. Porto, UICCC.ISMAI

- DUARTE, Vera e CARVALHO, Maria João Leote (2015). “Da delinquência juvenil – Contributos para a problematização de um conceito”, em Maria Ivone Cunha (org.). *Do crime e do castigo – Temas e debates contemporâneos*. Lisboa, Mundos Sociais
- FEIXA, C. (1999). *De jóvenes, bandas y tribus*. Citado por M. Carmo Carvalho (2007). *Culturas Juvenis e Novos usos de drogas em meio festivo – O trance psicadélico como analisador*. Porto, Campo das Letras
- FROIS, Catarina. 2017. *Mulheres Condenadas. Histórias de dentro da Prisão*. Lisboa: Tinta da China
- FROIS, Catarina. 2020. *Prisões*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos
- FURTADO, Leonor e GUERRA, Paulo (2000). “O Novo Direito das Crianças e Jovens: que recomeço”. Citado por Boaventura de Sousa Santos (2004), Conceição Gomes (coord). *Os Caminhos Difíceis das “Nova” Justiça Tutelar Educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.
- GRANJA, Rafaela (2015). “De mulheres, criminalidades e sistema de justiça – Rumos e Problemas”, em Maria Ivone Cunha (org.). *Do crime e do castigo – Temas e debates contemporâneos*. Lisboa, Mundos Sociais
- HERPIN, N. (1982). *A sociologia Americana: escolas, problemáticas e práticas*. Citado por M. Carmo Carvalho (2007). *Culturas Juvenis e Novos usos de drogas em meio festivo – O trance psicadélico como analisador*. Porto, Campo das Letras
- MARTINS, Ernesto (1995), *A Problemática Socio-Educativa da Proteção e da Reeducação de Menores Delinquentes e Inadaptados entre 1871 e 1962*. Citado por Maria de João Leote de Carvalho (2017), “Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amigas das crianças”. *Configurações* 20 (pp.13-28)
- MISKOLCI, Richard & CAMPANA Maximiliano, ““Ideologia de género”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo”, *Revista Sociedade e Estado*, vol. 32, nº 3, 2017.
- PAIS, Machado José (1993). *Culturas Juvenis*. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda
- RODRIGUES, Maria de Lurdes (2014). “O Modelo das Etapas e a Análise das Políticas Públicas”, em Maria de Lurdes Rodrigues (org.) *Exercícios de Análise de Políticas Pública*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- SILVA, P. A. (2002). “O modelo de welfare da Europa do Sul: reflexões sobre a utilidade do conceito. *Sociologia*”, *Problemas e Práticas*, (38), 25-59
- TOMÁS, Catarina e FONSECA, Diana (2004). “Crianças em Perigo: O papel das comissões de proteção de menores em Portugal”. *DADOS – Revistas de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 47, n. °2. (pp. 383-408)

## **Fontes**

Constituição Portuguesa de 1911

Decreto n.º 22 241/33

Código Penal de 1837

Decreto-Lei de 27 de maio de 1911 – Lei de Proteção de Menores

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 1959

Decreto-Lei n.º 44 287/62

Decreto-Lei n.º 44 288/62

Decreto-Lei n.º 47.727/67

Lei n.º 82/77

Decreto-Lei n.º 314/78

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 40/33 de 1985

Resolução da Assembleia da República n.º 20/90

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 45/110, de 1990

Decreto-Lei n.º 189/91

Programa do XXII Governo Constitucional

Despacho-Lei 1021/98

Lei n.º 166/99

Decreto-Lei n.º 190/2000

Portaria n.º 7999-A/2000

Portaria n.º 1200-B/2000

Decreto-Lei n.º 5-B/2001

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, em 22 de julho de 2002

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, em 12 de fevereiro de 2007

Despacho n.º 11878/2009

Decreto-Lei n.º 123/2011

Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15

## Anexos

### Anexo A -Quadro da Lotação dos Centros Educativos

Ano	Lotação Máxima	Lotação máxima por género		Nº de internados total	Nº internados	
		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
<b>2015</b>	198	172	26	151	132	19
<b>2016</b>	198	172	26	138	123	15
<b>2017</b>	152	132	20	147	131	16
<b>2018</b>	164	144	20	154	135	19
<b>2019</b>	164	144	20	154	137	17

Dados retirados dos relatórios mensais do mês de dezembro dos respetivos anos, da DGRSP

### Anexo B – Quadro dos Jovens institucionalizadas de acordo com o regime de internamento

Ano	Aberto	Semiaberto	fechado	Total
<b>2015</b>	4	15	0	19
<b>2016</b>	0	12	0	12
<b>2017</b>	3	12	1	16
<b>2018</b>	10	8	1	19
<b>2019</b>	3	13	1	17

Dados retirados dos relatórios mensais do mês de dezembro dos respetivos anos, da DGRSP

### Anexo C - Jovens institucionalizados por intervalo de idades e género

Intervalo de idades	Anos e género									
	2015		2016		2017		2018		2019	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
<b>Até aos 15 anos</b>	33	5	31	5	38	7	28	3	33	4
<b>16 aos 18 anos</b>	88	10	87	8	89	9	101	16	101	13
<b>Mais de 18 anos</b>	11	4	5	2	4	0	6	0	3	0
<b>Total</b>	<b>132</b>	<b>19</b>	123	15	131	16	135	19	137	17

Dados retirados dos relatórios mensais do mês de dezembro dos respetivos anos, da DGRSP

**Anexo D– Tabela de percentagens de jovens institucionalizados por intervalo de idades e género**

Intervalo de idades	Ano e Percentagem <sup>80</sup> por Género										Média	
	2015		2016		2017		2018		2019			
	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%
<b>Até 15 anos</b>	25	26,31	25,20	33,33	29	43,75	20,74	15,78	24,09	23,53	24,81	28,54
<b>16-18 anos</b>	66,67	52,63	70,73	53,33	67,94	56,25	74,81	84,21	73,72	76,47	70,78	64,58
<b>+ 18 anos</b>	8,33	21,05	4,06	13,33	3,05	0	4,44	0	2,18	0	4,41	6,88

Cálculos Próprios

**Anexo E - Tipologia de crime por ano e género**

Tipologia de crime <sup>81</sup>	Ano e género									
	2015		2016		2017		2018		2019	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
<b>Crimes contra pessoas</b>	127	11	144	31	124	29	163	18	158	31
<b>Crimes contra o Património</b>	149	18	112	16	132	16	148	16	154	12
<b>Crimes contra a Vida em Sociedade</b>	15	0	11	1	7	0	9	0	9	0
<b>Crimes contra o Estado</b>	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
<b>Crimes em Legislação Avulta</b>	17	0	15	2	10	3	11	1	22	1
<b>Total por género</b>	308	29	282	50	273	48	333	35	345	44
<b>Total</b>	337		332		321		368		389	

Dados retirados dos relatórios mensais do mês de dezembro dos respetivos anos, da DGRSP

<sup>80</sup> Percentagens arredondadas a duas casas decimais

<sup>81</sup> Nesta tabela são contabilizados todos os crimes registados que geraram processo de execução de pedido de medida de internamento em centro educativo

**Anexo F – Tabela de percentagens<sup>82</sup> tipologia de crime em relação ao género**

Tipologia de crime	Ano e género										Média	
	2015		2016		2017		2018		2019			
	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%
<b>Crime contra pessoas</b>	41,23	37,93	51,06	62	45,42	60,41	48,95	51,42	45,80	70,45	46,49	56,44
<b>Crime contra património</b>	48,38	62,06	39,72	32	48,35	33,33	44,44	45,71	44,64	27,27	45,11	40,07
<b>Crime contra a Vida em Sociedade</b>	4,87	0	3,9	2	2,56	0	2,7	0	2,61	0	3,34	0,4
<b>Crime contra o Estado</b>	0	0	0	0	0	0	0,6	0	0,58	0	0,24	0
<b>Crime em Legislação Avulsa</b>	5,52	0	5,31	4	3,66	6,25	3,3	2,86	6,38	2,27	4,83	3,08

Cálculos Próprios

**Anexo G - Jovens sujeitos a medida de internamento, por área do tribunal (NUT II)**

NUT II	Ano e género									
	2015		2016		2017		2018		2019	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
<b>Norte</b>	19	0	21	0	24	0	25	0	19	0
<b>Centro</b>	5	0	8	0	2	0	6	0	15	0
<b>Área Metrop. de Lisboa</b>	79	13	65	9	73	12	75	13	84	14
<b>Alentejo</b>	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0
<b>Algarve</b>	9	0	13	0	11	0	14	0	3	2

<sup>82</sup> Percentagens arredondadas a duas casas decimais

<b>Reg.A. Açores</b>	2	0	5	0	4	0	4	0	2	0
<b>Reg. A. Madeira</b>	2	0	4	0	6	0	3	0	9	0
<b>Total <sup>83</sup></b>	<b>116</b>	<b>13</b>	<b>116</b>	<b>9</b>	<b>120</b>	<b>12</b>	<b>129</b>	<b>17</b>	<b>132</b>	<b>16</b>

Dados retirados dos relatórios mensais do mês de dezembro dos respetivos anos, da DGRSP

**Anexo H -Tabela de percentagem<sup>84</sup> jovens sujeitos a medida de internamento, por área geográfica do tribunal (NUT II)**

NUT II	Ano e género										Média	
	2015		2016		2017		2018		2019			
	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%	M%	F%
<b>Norte</b>	16,38	0	18,1	0	20	0	19,38	0	14,39	0	17,65	0
<b>Centro</b>	4,31	0	6,90	0	1,66	0	4,65	0	11,36	0	5,78	0
<b>Área Metrop. de Lisboa</b>	68,1	100	56,03	100	60,83	100	58,14	76,47	63,63	87,5	61,35	92,79
<b>Alentejo</b>	0	0	0	0	0	0	1,55	23,52	0	0	0,31	4,7
<b>Algarve</b>	7,76	0	11,2	0	9,17	0	10,85	0	2,27	12,5	8,25	2,5
<b>Reg.A. Açores</b>	1,72	0	4,31	0	3,33	0	3,1	0	1,52	0	2,80	0
<b>Reg. A. Madeira</b>	1,72	0	3,45	0	5	0	2,33	0	6,82	0	3,86	0

Cálculos Próprios

**Anexo I. Perfil das jovens internadas no Centro Educativo Navarro de Paiva**

	Perfil pessoal				Perfil forense		
	Idade	Região	Nacionalidade	Escolaridade	Tipologia de crimes	Medida Tutelar	
<b>1</b>	16	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	7.º ano	1 – Roubo	12 meses em regime aberto	
<b>2</b>	16	Região Centro	Portuguesa	5.º ano	1 – Tráfico de estupefacientes 1 – Condução sem habilitação	3 meses em regime fechado	
<b>3</b>	16	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	6.º ano	1 – Injúria 1 – Ofensa à integridade física qualificada e simples 1 – Ameaça agravada	18 meses regime semiaberto	

<sup>83</sup> Não foram contabilizadas as alíneas “outros tribunais” pela inexistência de informação da sua localização geográfica.

<sup>84</sup> Percentagens arredondadas a duas casas decimais

					1 – Danos em património	
4	16	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	6.º ano	1 – Furto qualificado 1 – Violência doméstica 1 – Injúria agravada 1 – Roubo	24 meses em regime semiaberto
5	16	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	5.º ano	5 – Ofensa à integridade física simples 1 – Ameaça 1 – Furto qualificado	18 meses em regime fechado
6	17	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	5.º ano	1 – Furto simples 1 – Tráfico de estupefacientes 1 – Injúria agravada	24 meses em regime semiaberto
7	18	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	2.º ano C. Prof.	1 – Furto continuado	24 meses em regime semiaberto
8	18	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	6.º ano	1 – Furto simples 1 – Violência pós-apropriação 1 – Ofensa à integridade física e roubo 2 – Roubo na forma tentada 1 – Roubo	24 meses em regime semiaberto
9	18	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	2.º ano CEF	1 – Falsificação de documentos	12 meses regime aberto
10	18	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	6.º ano	1 – Ofensa à integridade física qualificada	24 meses em regime semiaberto
11	18	Lisboa e V. Tejo	Portuguesa	6.º ano	1 – Burla continuada 1 – Furto	18 meses regime aberto

Dados retirados do Relatório Final do Projeto *Desvio Juvenil Feminino: padrões, necessidades e intervenção*, 2016

**Anexo J. Caracterização das jovens a cumprir medida de internamento no Centro Educativo Santa Clara**

	Perfil Pessoais				Perfil Forense	
	Idade	Região	Nacionalidade	Escolaridade	Tipologia de Crimes	Medida Tutelar
<b>1</b>	15	Lisboa	Portuguesa	6.º ano	2 – Furto Qualificado	12 meses regime semiaberto
<b>2</b>	17	Lisboa	Portuguesa	6.º ano	1 – Roubo	3 meses regime semiaberto
<b>3</b>	18	Lisboa	Portuguesa	6.º ano	1 – Ofensa à integridade física 1 – Injúria 1 – Ameaça	24 meses em regime semiaberto
<b>4</b>	18	Norte	Portuguesa	6.º ano	1 – Ofensa à integridade física	8 meses regime aberto
<b>5</b>	18	Lisboa	Portuguesa	6.º ano	1 – Violência doméstica 2 – ofensa à integridade física qualificada	24 meses regime semiaberto
<b>6</b>	18	Lisboa	Portuguesa	Sem escolaridade	1 – Furto qualificado	12 meses regime semiaberto
<b>7</b>	18	Lisboa	Portuguesa	6.º ano	2 – Ofensa à integridade física qualificada	18 meses regime aberto
<b>8</b>	18	Lisboa	Portuguesa	5.º ano	1 – Ofensa à integridade física qualificada 1 – Violência após subtração	12 meses regime aberto

Dados retirados do Relatório Final do *Projeto Desvio Juvenil Feminino: padrões, necessidades e intervenção*, 2016